SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 22 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2238

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018 – CML/ALVARÃES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvarães torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 019/2018-CML/ALVARÃES, no dia 04 de Dezembro de 2018, às 08:00h objetivando a **"Aquisição decombustíveis e derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alvarães/AM"**.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Alvarães no período de 22/11/2018 a 03/12/2018, localizada na Praça da Liberdade, nº. 329, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Alvarães/AM, 14 de Novembro de 2018.

RONE ANAQUIRÍ DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:5D793A96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 – CML/ALVARÃES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvarães torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 020/2018-CML/ALVARÃES, no dia 04 de Dezembro de 2018, às 11:00h objetivando a **"Contratação de Pessoa Jurídica através da modalidade Pregão Presencial, pelo tipo menor preço para a prestação de serviços de limpeza pública de natureza continuada, de capina manual do terreno público, capina manual e varrição sobre calçamento, execução de limpeza e varrição de sarjeta, varrição manual, roçagem mecânica, carga manual e mecânica de material de qualquer natureza sobre caminhão, transporte para bota-fora, poda e supressão de árvores com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Alvarães"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Alvarães no período de 22/11/2018 a 03/12/2018, localizada na Praça da Liberdade, nº. 329, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Alvarães/AM, 14 de Novembro de 2018.

RONE ANAQUIRÍ DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:8FA6CFFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018 – CML/ALVARÃES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvarães torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 021/2018-CML/ALVARÃES, no dia 04 de Dezembro de 2018, às 14:00h objetivando a **"Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado visando o fornecimento de passagens fluviais para atender às necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Alvarães"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Alvarães no período de 22/11/2018 a 03/12/2018, localizada na Praça da Liberdade, nº. 329, bairro Centro, no horário

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Alvarães/AM, 14 de Novembro de 2018.

RONE ANAQUIRÍ DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:2A6A2672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018 – CML/ALVARÃES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvarães torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 022/2018-CML/ALVARÃES, no dia 05 de Dezembro de 2018, às 09:00h objetivando a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico, assessoria e gerenciamento da casa de apoio da Prefeitura de Alvarães, localizada em Manaus"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Alvarães no período de 22/11/2018 a 04/12/2018, localizada na Praça da Liberdade, nº. 329, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Alvarães/AM, 14 de Novembro de 2018.

RONE ANAQUIRÍ DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:72E49A34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que conta nos Processos Licitatórios: Tomada de Preços de Preços n°. 003/2018**;**

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico do Procurador Geral do Município, cujo teor é adotado como parte integrante destes autos, que recomenda a dispensa de licitação, tendo em vista o fracasso dos referidos processos**;**

RESOLVE:

I – Dispensar a licitação para contratação de empresa para Construção do Flutuante do Município de Amaturá, necessário a Administração Pública, por motivos de conveniência e oportunidade, e tendo em vista, ainda, a instrução legal abrangendo as justificativas em tornos dos motivos de dispensabilidade com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93;
II – Autorizar a Comissão Permanente de Licitação a proceder a referida Dispensa de Licitação com a Empresa **Indra Comércio de Máquinas e Motores Ltda**, CNPJ n° 02.450.409/0001-35, no valor de R$ 1.030.927,84 (hum milhão, trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) mantendo as condições expostas no Parecer Jurídico e Justificativa com vistas à execução da meta, tendo em vista prévia coleta de preços.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 12 de novembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:87D121D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Empreitada de Obras e Serviços

Data: 12/11/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amaturá e IndraComércio de Máquinas e Motores Ltda.
Objeto: Construção do Flutuante do Município de Amaturá.
Prazo: 90 (noventa) dias, admitindo prorrogação.
Valor Global: R$ 1.030.927,84 (hum milhão, trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Governo do Estado do Amazonas:
Unidade Orçamentária: 25101 – Programa de Trabalho: 26.784.3297.1279.0008, Natureza da Despesa: 44404202, Fonte: 01600000 – Nota de Empenho: 00645- 06/07/2018.
Prefeitura Municipal de Amaturá: Contrapartida:
Unidade Orçamentária: 02.06.26.784.113.1.008 – Realização de Obras de Infraestrutura para o município de Amaturá/AM – Elemento da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 10 – Recursos Ordinários / 107 – Transferências do Estado. Termo de Convênio n° 050/2018-SEINFRA – 06/07/2018.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá em 12 de novembro de 2018 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:1E6DEB6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 502/18 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO* do Cargo de Provimento em Comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã;

CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º Inciso XVII da Lei Municipal nº 190/2010 de 08 de novembro de 2010, que trata de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **SANDRA RODRIGUES DA SILVA,** portadora da C.I. Nº 2160326-0 e CPF: 891.157.242-04, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO MÉDIO** da Prefeitura Municipal de Anamã**,** lotada na Secretaria de Saúde, Código CC-10, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em: 01 de novembro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 22 de novembro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:FCECF7E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 533/18 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO* do Cargo de Provimento em Comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã;

CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º Inciso XVII da Lei Municipal nº 190/2010 de 08 de novembro de 2010, que trata de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **MARIZETE ALMEIDA DE SOUZA**, portadora da C.I. Nº 1592857-8 e CPF: 751.004.102-30, do cargo de Provimento em Comissão de ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO*****,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. E no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 22 de novembro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:79AC5B43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna-se público **SUSPENSO** o seguinte certame:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018.
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES (MÓDULOS: CONTABILIDADE PÚBLICA, SETOR PESSOAL, ARRECADAÇÃO, SETOR DE PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO), em atendimento as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.
Tipo: Menor Preço Por Item**.**
Justificativa: Atendendo a determinação do relator Alípio Reis Firmo Filho- Conselheiro Substituto-TCE/AM para adequação conforme determinado, no Decreto Federal 7.185/2010 e Portaria/MF548**.**

Apuí/AM, 16 de Novembro de 2018.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA
Presidente da CML

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:58C1EC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MURO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIZIO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE APUÍ – AM**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Apuí – AM, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Plantas e demais anexos do Edital, na Modalidade "Menor Valor Global" (quantitativo e especificações constantes nos ANEXOS, do presente certame).
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a empresa **BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ:09.477.242/0001-45**.
CLÁSULA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, firmado no dia 04 de Junho de 2018, Cláusula do segundo aditivo findado em 29 de Setembro de 2018,Cláusula do Terceiro Aditivo ora em vigor, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo aditivo e findar-se em 23 de Novembro de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, firmado no dia 04 de Junho de 2018, ora em vigor, a findar-se em 31 de Outubro de 2018 por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de novembro de 2018 e sessando pleno direito em 30 de Dezembro de 2018.
CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo será publicado sob forma de extrato, no lugar de costume, em conformidade com o disposto na Legislação aplicada.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal Apuí-AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:032D80E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2018.

Ata de Registro de Preço nº 025/2018. Processo Licitatório: **nº 051/2018**. **Pregão Presencial nº 035/2018 - SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VIA EMENDA PARLAMENTAR, para manutenção das Unidades de Saúde do município de Apuí-AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 16/11/2018. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORES ADJUDICATARIOS**: **ALEXANDRE C. DE SOUZA, CNPJ:30.578.627/0001-95,** assim sendo**,** vencedora dos itens: **001, 006, 009, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 032, 033, 034 , 035, 036, 037,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 147.358,00 (Cento e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais)** e a empresa **CARLOS FERRAZ TRINDADE, CNPJ:10.737.156/0001-03,** assim sendo, vencedora dos itens**: 002, 003, 004 ,005, 007, 008, 010, 011,** constando em sua proposta o valor Global de **R$96.785,00 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:80A11B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: PR 035/2018 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº. PR 035/2018,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.PR 035/2018.**
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante: **ALEXANDRE C. DE SOUZA, CNPJ:30.578.627/0001-95,** constando o valor total de **R$ 147.358,00 (Cento e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais)** e a empresa **CARLOS FERRAZ TRINDADE, CNPJ:10.737.156/0001-0,** constando o valor total de **R$96.785,00 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais)** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PR Nº.: 035/2018,** tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VIA EMENDA PARLAMENTAR, para manutenção das Unidades de Saúde do município de Apuí-AM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 16 de Novembro de 2018.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí-AM
Em Exercício

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:948E733A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 497/2018, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

"Estabelece a comissão organizadora do concurso público para elaboração e escolha da letra e música do Hino Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais em que lhe são conferidas, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada e igualmente empossada a comissão organizadora do concurso público para elaboração e escolha da letra e música do Hino Municipal, ficando sua composição estabelecida conforme nomes abaixo:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:
ARILDO DIAS.
II - Representante do Poder Legislativo Municipal:
DEUSA MONTEIRO
III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
FERNANDO DE JESUS ARAUJO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:17AF32D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2018

ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APUÍ-AMAZONAS.

O Município de Apuí/AM, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos , no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, V e 30, IX da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal Nº 104/2014, Artigo 1°, torna pública a abertura do prazo para inscrições ao concurso público para escolha do hino oficial do Município de Apuí/AM.

DO OBJETO
Este edital tem por objeto a escolha do Hino Municipal de Apuí/AM, nos termos do presente edital.

DOS OBJETIVOS
2.1 Eleger a composição musical que será instituída como Hino Oficial do Município de Apuí/AM.
2.2 Apresentar à comunidade um hino que represente e promova o município, tornando-se um símbolo para os Apuienses.
2.3 Manifestar o espírito cívico, reafirmando, através do hino, a importância da preservação das tradições, culturas, belezas naturais, povos, origens, economia e projeção do futuro do Município.
O Hino do Município será registrado em cartório como Patrimônio Público e Cultural.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão gratuitas;
3.2 Terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos conforme o edital;
3.3 Serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos nos dias **21/11/2018** a **20/12/2018** de acordo com o horário

de expediente vigente, localizada: Rua Brasília Nº 178 Bairro Liberdade, Centro, Apuí/AM.
3.4 As inscrições serão efetuadas mediante a entrega de um único envelope em formato A3, denominado ENVELOPE DE INSCRIÇÃO, lacrado e identificado no seu exterior com os itens abaixo especificados:
3.5 Nas letras impressas e no CD (pen drive) só poderá constar o número do autor, a ser atribuída pela Comissão Organizadora, sendo vedada a identificação nominal do candidato.
3.6 Cada participante poderá inscrever apenas 01 (um) Hino.
3.7 A letra da música é obrigatoriamente estar registrada em cartório.
3.8 Não haverá tolerância para a entrega dos trabalhos fora do prazo estipulado.
3.9 A composição (música e letra) necessariamente deverá ser **inédita** (Significa que não tenha sido gravado por nenhuma gravadora empresarial para fins comerciais e lucrativos), possuir letra em língua pátria (português brasileiro), sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante quanto á sua autoria;
4.0 Serão desconsideradas músicas **plágios** (significa**copiar**ou**assinar**uma obra com partes ou totalmente reproduzida de outra pessoa,**dizendo que é de sua autoria)**.

I - ENVELOPE DE INSCRIÇÃO:

CONCURSO Nº 002/2018.
EDITAL HINO OFICIAL DE APUÍ/AM, NÚMERO REPRESENTANTE LEGAL:

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitos envelopes que contenham mais de uma proposta de composição em seu interior.
Em cada envelope não poderá conter nenhum outro tipo de identificação além da citada neste edital.

3.8 Dentro do envelope de inscrição deverá conter outros 2 (dois) envelopes tamanho A4, denominados de ENVELOPE DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE DE COMPOSIÇÃO, devidamente lacrados.
3.9 No ENVELOPE DE HABILITAÇÃO deverá conter a seguinte identificação:

II - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CONCURSO Nº 002/2018

EDITAL HINO OFICIAL DE APUÍ/AM, NÚMERO REPRESENTANTE LEGAL:

4. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
4.1 Fichas de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal e coautores (se houver); (Anexo I).
4.2 Fotocópias dos documentos do representante legal (CPF e RG ou CNH).
4.3 Fotocópias da certidão de nascimento/casamento.
4.4 Fotocópias de comprovantes de residência ou Declaração de residência no município de APUÍ/AM.
4.5 Para fins de comprovação de residência serão aceitas contas de energia, ou contrato de locação no nome do representante legal.
4.6 Casos o representante legal não tenha como comprovar endereço fixo, nos termos do item anterior, será aceita declaração de residência, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel onde reside o representante legal com firma reconhecida em cartório, acompanhada de no mínimo dois comprovantes da conta de energia, declaração de residência em nome do proprietário do imóvel.
4.6 As cópias dos documentos solicitados na etapa de habilitação devem ser legíveis e sem rasuras.
4.7 No ENVELOPE DE COMPOSIÇÃO deverá conter as seguintes identificações:

III - ENVELOPE DE COMPOSIÇÃO
CONCURSO Nº 002/2018

EDITAL HINO OFICIAL DE APUÍ/AM NÚMERO REPRESENTANTE LEGAL:
NOME DA COMPOSIÇÃO:

4.8 Dentro do ENVELOPE DE COMPOSIÇÃO deverá conter as seguintes documentações:
4.9 Mídias digital (CD ou Pendrive), contendo a obra cantada com harmonia/melodia.
4.10 Sete (07) vias impressas da letra da música.
4.11 Sete (07) vias impressas da partitura.
A partitura deverá conter a melodia da voz, cifrada ou com acompanhamento instrumental em pentagrama.
PARÁGRAFO ÚNICO: No ENVELOPE DE COMPOSIÇÃO não poderá conter nenhuma identificação dos autores e coautores, mantendo o anonimato durante a seleção das obras, permitindo assim que a comissão de seleção julgue somente a qualidade das composições.
4.12 Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes, conforme descrição acima mencionada.
4.13 Cada participante poderá inscrever apenas uma composição.
4.14 Em caso de parceria, a inscrição deverá ser feita por um dos compositores, sendo este o representante legal, desde que os coautores preencham e assinem a ficha de inscrição (Anexo I).
4.15 Todos os materiais entregues pelos candidatos não serão devolvidos e ficarão de posse da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.
4.16 Não serão aceitas inscrições ou documentos entregues fora do prazo e horário estabelecido neste edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1 Respeitadas as demais condições estabelecidas neste edital, podem participar do concurso:
Maiores de 18 (dezoito) anos nascidos em Apuí/AM, atestados através de certidão de nascimento.
Maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Apuí/AM, há pelo menos 2 (dois) anos, atestados através de comprovantes de residência.
É vedada a participação de integrantes da comissão julgadora, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o 3º grau, ou sócios comerciais, assim como de servidores públicos municipais.
DA HABILITAÇÃO
A habilitação compreende a triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.
A etapa de habilitação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, na presença dos proponentes, representantes e demais pessoas interessadas no processo, em ato público, no dia 21/12/2018, às 8h, tendo por local o plenário da Câmara Municipal de Apuí/AM.
Os envelopes das inscrições serão abertos na presença de todos e seus conteúdos serão separados os envelopes de habilitação que também serão abertos no ato pela Comissão de Organização, para conferência da documentação solicitada na inscrição. E os envelopes da composição serão repassados para a comissão de seleção, fechados e inviolados.
A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Apuí/AM **www.apui.am.gov.br** no mesmo dia 21/12/2018.
Após a divulgação da lista das propostas habilitadas e inabilitadas, os recursos referentes à inabilitação deverão ser protocolados, em até 3 (três) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Para efeito de avaliação e seleção, serão considerados os seguintes critérios:
Tema: Originalidade, adequação ao tema, coesão ao contexto histórico do município de Apuí /AM.
Letra: Desenvolvimento textual, aspectos linguísticos e literários, gramática correta, métrica, prosódia, rima, estrofação, refrão, clareza e comunicação.
Música: Estilo, forma, melodia, harmonia, ritmo, cadências, prosódia, qualidade do material apresentado.
Não deverão ser feitas alusões a pessoas vivas ou mortas, nem referências político-partidárias e/ou religiosas, nem utilização de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos

políticos, cultos religiosos ou tendências que não representem a coletividade.
A composição deverá ser inédita (que não tenha sido gravado por nenhuma gravadora empresarial para fins comerciais e lucrativos) possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português-brasileiro), evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias).
6.4 O tempo de execução do hino deverá ter no mínimo 02 (dois) minutos; no máximo 05 (cinco) minutos.

DAS COMISSÕES (ORGANIZAÇÃO E JULGADORA)
A Comissão de organização será responsável pelos procedimentos administrativos deste edital, e a comissão de seleção será responsável pela avaliação e escolha do Hino vencedor.

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO
O gerenciamento deste edital cabe à comissão de organização que foi nomeada através da portaria nº 323/2018, em 19 de julho de 2018 e será composta por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.
Enquanto estiverem no exercício de suas funções, é proibido aos membros da comissão de organização: representar ou fazer parte dos projetos concorrentes, atuar no projeto, em qualquer atividade ou função, interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões da Comissão julgadora.
DA COMISSÃO JULGADORA
A comissão de seleção será formada de acordo com a Lei Municipal nº 104, de 12 de Julho de 2004 e será composta por um representante do poder executivo municipal, um representante do poder legislativo municipal, um representante da associação comercial, um representante paroquial, um representante da secretaria municipal de educação, cultura e desportos, um representante da Escola Estadual Professora Maria Curtarelli Lira e um representante da escola Estadual Professor Gilberto Mestrinho sendo profissionais com conhecimento notórios nas áreas de música, história, letras e literatura e será instituída através de portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.
A comissão julgadora seguirá rigorosamente este edital, sendo soberana nas decisões.
A decisão da comissão julgadora é absoluta e final, de caráter inapelável e irrecorrível, não cabendo recursos de qualquer parte;

DA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO
A composição vencedora será divulgada até o dia **30/12/2018**, (aniversário do Município), na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Apuí/AM **www.apui.am.gov.br** e no diário oficial do Município no dia **02/01/2019**.
O hino selecionado através deste concurso deverá ser oficializado através de Lei, cujo projeto deverá ser submetido à aprovação da Câmara de Vereadores de Apuí/AM.
A composição vencedora receberá um prêmio no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), oferecidos pela Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
O selecionado receberá o valor do prêmio e certificado, somente após a homologação da Lei que institui o Hino Oficial do Município de Apuí/AM.
Todo o processo de seleção será registrado em ata, assinada pelos membros da comissão de organização e julgadora, sendo que o resultado deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.

DOS DIREITOS AUTORAIS
O(s) autor(es) da composição vencedora cederá(ão) a propriedade intelectual da obra de pleno direito e por prazo indeterminado ao Município de Apuí/AM, que se reserva o direito de publicar, gravar e divulgar a composição premiada.
O(s) compositor(es) do hino vencedor, deverá entregar na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, a declaração de cedência de direitos autorais (Anexo II), até 3 (três) dias após a divulgação do hino selecionado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O ato de inscrição implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital.
Serão automaticamente desclassificados, em caráter inapelável e irrecorrível os concorrentes que descumprirem este regulamento, provocarem atos que venham a prejudicar a realização do concurso.
Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de organização e/ou pela comissão de seleção, que representará, no ato, a Prefeitura Municipal.
Elege-se o foro do Município de Apuí/AM, para conhecer e julgar disputas em torno deste Edital, no que não couber às comissões nomeadas.

Apuí, 21 de novembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício.

CLEVES PIRES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO MUNICIPIO DE APUÍ/AM.			
DADOS DO AUTOR (representante legal)			
Nome completo:		Data de nascimento: ___/___/_____	
CPF:	RG:	Nº PIS/PASEP:	
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		
	AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	
Endereço residencial:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	CEP:
E-mail:			
Telefone fixo:		Telefone celular:	
Assinatura:			
Em caso de mais de um autor, todos os COAUTORES devem preencher e assinar:			
Nome completo:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
Assinatura:			
Nome completo:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
Assinatura:			
Nome completo:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
Assinatura:			

MUNICIPIO DE APUÍ/AM.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS
(Somente para a composição vencedora, conforme item 9.2)

Por este instrumento, eu _____ portador do CPF de nº: _____ e RG de nº _____ Residente e domiciliado na rua: _____ Bairro: _____, Cidade_____, UF:_____. Na condição de autor/compositor(a) e detentor (a) dos direitos autorais da composição intitulada_____, devidamente inscrita e apresentada no Edital de Concurso para a escolha do Hino Oficial do Município de Apuí/AM, concedo e transfiro integralmente a título gratuito e por tempo indeterminado, os direitos de interpretação, produção e arranjo da mesma à Prefeitura Municipal de Apuí/AM, organizadora e realizadora do concurso, podendo esta fazer uso livremente da referida obra/composição para utilização, publicação, exposição, reprodução e distribuição, em território nacional ou estrangeiro, nos termos da Lei nº 9.610, De 19 de fevereiro de 1998,e regulamentada pela decreto nº 8.469 de 22 de junho de 2015,licenciando-as para inclusão em fonograma e/ou reprodução audiovisual, para gravação e distribuição gratuitas de CDs, DVDs, coletâneas e demais suportes materiais, no Brasil e no exterior.
A presente cessão de direitos inclui ainda a utilização de seus nomes e imagens para fixação em obras fotográficas e audiovisuais, licenciando, inclusive, o uso de imagem para transmissão e/ou retransmissão por órgãos divulgadores, ou por qualquer outro meio factível, no Município, no Brasil e no exterior, em número ilimitado de vezes, em circuito aberto e/ou fechado, sem que disso seja devido qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.
O cedente declara que o conteúdo da obra cedida é de sua autoria, em colaboração com os coautores acima mencionados (se houver), da qual assume qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação da obra por parte de terceiros.

O cedente declara, ainda, sob sua integral responsabilidade, não existir nenhuma proibição tácita, vinculada à divulgação da presente obra, de sua autoria, objeto desta Cessão de Direitos, estando livre de quaisquer ônus impedimentos perante o ordenamento jurídico brasileiro.

Apuí/AM ____ de _____ de 20__.

Assinatura (s) do Autor e (coautores):

Observação: este documento deverá obrigatoriamente conter firma reconhecida em cartório.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICIPIO DE APUÍ/AM.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ Residente _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____ CPF _____ RG _____ Órgão Expedidor/UF ____

Declaro, a pedido do interessado para fins de comprovar residência junto ao Edital de Concurso para a escolha do Hino Oficial do Município de Apuí/AM, que o(a) Sr.(a)_____
CPF _____ RG _____ Órgão Expedidor/UF _____
Reside em imóvel de minha propriedade, desde _____ no seguinte endereço:
Rua/Av._____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____ Na condição de:
( ) Membro da família
( ) Imóvel cedido/Comodato
( ) Aluguel sem contrato de locação

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.
_____, ____/___/_____ (local e data)
_____
(Assinatura do declarante)
Observações:
1) Reconhecer firma da assinatura em cartório.
2) Anexar cópia da conta de água, luz ou telefone em nome do declarante.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:6B43799C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE ATO DE REVOGAÇÃO N.º 005/2018

TORNAR SEM EFEITO: A publicação feita no D.O. dos Municípios no dia 16 de Novembro de 2018, com a data de Circulação: 19.11.2018, referente a **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**, QUE DESIGNA O SENHOR **RANIERICK DOS SANTOS RIOS** Cargo: **AGENTE DE ENDEMIAS**, para participar da I Reunião Trifronteira de Entomologia Brasil, em Leticia-AM, no período de 13 a 15 de Novembro de 2018.

Atalaia do Norte/AM, 13 de Novembro de 2018.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:03CCC157

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 273, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº4527/2018, de 13 de Novembro de 2018.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Ranierick dos Santos Rios Cargo: Agente de Endemias,*** para participar da I Reunião Trifronteira de Entomologia Brasil, em Leticia-CO, no período de 13 a 15 de Novembro de 2018.
Art. 2º. Conceder-lhe 03 (três) Diárias no Exterior no valor de **R$ 1.200,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:EC2CBF8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Senhores Vereadores,

Nos termos do que está previsto no art. 24, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant, combinado com art. 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, ficam Vossas Excelências **CONVOCADOS** para participar da Sessão Extraordinária para Eleição da Mesa Diretora, para o **biênio 2019/2020,** que será realizada no dia 14 de novembro de 2018, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal, dispensando-se os interessados de efetuarem registro prévio das chapas concorrentes que poderão ser inscritas até o início da Sessão designada para Eleição da Mesa.

Sem prejuízo da leitura em Plenário do Edital de Convocação, fica determinado à Secretaria da Câmara, a expedição de ofício comunicando todos os vereadores da Sessão Extraordinária para realização da Eleição de Renovação da Mesa Diretora.

Benjamin Constant/AM, 12 de novembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:01264E07

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2019/2020

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, E ATRAVÉS DO OFICIO CIRCULAR Nº. 006/2018 – GP CMBC DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2019/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 19H30MIN NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, QUE FICA LOCALIZADA NA AVENIDA CASTELO BRANCO 951, COLÔNIA II. ESTAVAM PRESENTES OS SEGUINTES PARLAMENTARES: *Ociney Cabral Firmino;* ***- Presidente****, Suzie Nascimento Nobre –* ***Vice Presidente****, Fabio Junior de Lima Rodrigues* ***1º Secretário****, Ludberg Fernandes Barreira –* ***2º Secretário****, Etã Pereira Castelo Branco, Marcos Alex Lasmar Bentes, Semeide Bermeguy Porto, Ciderjânio Farling Salvador da Costa, Maria da Conceição Nogueira da Silva, Edson Rodrigues Barbosa, Lucas da Silva Felix, Sildomar Felix de Almeida, Ecildo Bindá Braúlio. Inicialmente o Presidente justificou que a Sessão Extraordinária será para a eleição da renovação da nova mesa diretora para o Biênio 2019/2020 da Câmara Municipal de Benjamin Constant, que está sendo realizada conforme o artigo 8º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e artigo 24 paragrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant. Feito a chamada e havendo número legal o Presidente invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão.* ***Em seguida*** *foi apresentada duas chapas, a Chapa 1 encabeçada pelo* ***Vereador Etã Pereira Castelo Branco*** *que concorre a Presidência da Câmara,* ***Vereador Ludberg Fernandes Barreira*** *que concorre a Vice Presidente da Câmara,* ***Vereadora Suzie Nascimento Nobre*** *que concorre a 1ª Secretária e o* ***Vereador Ciderjânio Farling Salvador da Costa*** *que concorre a 2º Secretário da câmara. A Chapa 2 encabeçada pelo* ***Vereador Edson Rodrigues Barbosa*** *que concorre a Presidência da Câmara,* ***Vereador Lucas da silva Felix*** *que concorre a Vice Presidente da Câmara,* ***Vereadora Maria da Conceição Nogueira da Silva*** *que concorre a 1ª Secretária e o* ***Vereador Ecildo Bindá Braúlio*** *que concorre a 2º Secretário. Logo em seguida a atual Mesa Diretora composta por Ociney Cabral Firmino* ***- Presidente, Suzie Nobre do Nascimento - Vice-Presidente, Fábio Junior de Lima Rodrigues - 1º Secretário e Ludberg Fernandes Barreira - 2º Secretário,*** *rubricaram as chapas que em seguida foram mostradas e conferidas a todos no plenário.* ***Expedientes****. O 1º Secretário fez a leitura do edital de convocação da eleição para a renovação da nova Mesa Diretora que foi baixado em 12 de novembro de 2018 e publicado no mural da Câmara Municipal.* ***PEQUENO EXPEDIENTE:*** *Não houve vereadores (as) inscritos para fazer uso da palavra. Em seguida o senhor presidente passou ao* ***GRANDE EXPEDINTE:*** *Com a palavra a* ***Vereadora Maria da Conceição Nogueira da Silva****, cumprimentou o Presidente no qual cumprimentou a mesa, cumprimentou os colegas Vereadores e população presente, deu boa noite a todos e todas que sejam todos bem vindos a esta casa, e disse ser uma noite importante para o parlamento onde iremos escolher o presidente da nova mesa diretora que vai fazer as atividades e administração deste parlamento nos próximos dois anos, biênio 2019/2020. Disse que o presidente ou a presidente que for eleito possa fazer um trabalho voltado para a comunidade, à comunidade espera isso infelizmente nós estamos com uma produtividade muito pequena nesta câmara, e que agente precisa dar a celeridade nos projetos para que possamos fazer um trabalho que venha beneficiar a comunidade de Benjamin Constant, disse o que for eleito deseja um bom trabalho e que esta câmara possa dar uma resposta à sociedade.* ***Vereador Marcos Alex Lasmar Bentes****, disse que hoje é um dia muito importante iremos decidi e definir os rumos deste poder com independência, com respeito mais acima de tudo pregando no que nós acreditamos mantendo a nossa postura firme, com muita responsabilidade, com muita seriedade, é isso que a população espera de nós, e esta câmara tem demostrado defender firmemente nossa população. Desejou boa sorte ao futuro presidente, a futura mesa que possa conduzir os trabalhos com muita seriedade correspondendo com os anseios da nossa população benjaminense, agradeceu e finalizou. Com a palavra a* ***Vereadora Suzie Nascimento Nobre****, cumprimentou o Presidente, nobres Vereadores e população presente, disse ser rápida em suas palavras, Agradeceu ao presidente da Câmara o Vereador Firmino pela condução dos trabalhos nesta casa e parabenizou. Agradeceu a presença de todos e finalizou.* ***Vereador Ciderjânio Farling Salvador da Costa*** *cumprimentou a mesa na pessoa do senhor presidente, nobre vereadores, população presente seja bem vindo nesta casa. Falou sobre a votação da mesa para o biênio 2019/2020. Parabenizou o vereador Firmino Cabral, Vereadora Suzie Nobre, Vereador Fabio Junior, Vereador Ludberg, disse que apesar de ouvir tantas controversas mais esta câmara produziu sim e está provando com seus trabalhos, com várias denúncias, vários requerimentos, instrumentos legislativos cobrando postura municipal. Disse que se o executivo não responde os requerimentos aprovados por unanimidades dos vereadores não que dizer que esta casa não está produzindo. Parabenizou a presidência pela condução dos trabalhos e disse que o mesmo administrou essa casa com lisura. Falou da divulgação dos trabalhos da câmara e espera que com próxima administração seja feita, e que chegue ao conhecimento da população. Finalizou parabenizando a presidência da câmara.* ***Vereador Edson Rodrigues Barbosa,*** *cumprimentou o vereador Firmino presidente da mesa e todos os vereadores, cumprimentou a população presente o ex-vereador senhor Odri, funcionários da casa. Disse que hoje é uma data especial vamos eleger a nova mesa diretora. Disse saber mais ou menos o resultado, e que mesmo assim dizer de forma honrosa, respeitosa e principalmente em respeito a nossa população presente todos estão colocando seus nomes a disposição independente do resultado. Falou que sempre firmou que não seria candidato, mais diante de uma situação hoje onde já sabemos mais ou menos o resultado, fez questão, e disse vamos colocar nossa chapa. Agradeceu a vereador Firmino presidente da câmara pela sua forma de trabalhar e conduzir os trabalhos desta casa. Para finalizar parabenizou antecipadamente quem for o eleito presidente da câmara.* ***Vereador Lucas da Silva Felix*** *Cumprimentou a presidente, nobre vereadores, população presente, e agradeceu a presença de todos. Parabenizou a presidência da câmara pelos trabalhos já apresentados no decorrer do seu mandato que ainda não terminou que terminará no dia 31 de dezembro de 2018, e disse administrar um poder não é fácil, tem muitos erros e acertos, mais somando acredita que o presidente Firmino deixa saldo positivo na sua passagem na gestão desta casa. Fez um pedido a nova diretoria desta casa, a nova presidência, que ao assumi-la em primeiro de janeiro, disse deixar registrado nesta casa um pedido que já vem fazendo deste a gestão passada, e que também fez ao presidente Firmino, que é que notifique a empresa que fez a reforma desta casa, disse que antes da reforma molhava aqui dentro e que depois da reforma molha muito mais. Falou do trabalho do vereador Firmino do anexo feito atrás do prédio da câmara, um anexo feito com varias salas, disse acreditar que foi gasto bem menos do que o que foi gasto com a pintura dessa casa. Falou que foi pago mais de 300 mil reais para fazer uma reforma neste prédio e que ficou pior do que antes. Pediu ao presidente que for eleito que cumpra o regimento interno desta casa. Falou sobre o juramento feito quando iniciaram o mandato prometendo cumpri com Constituição Federal e com a Lei Orgânica do município.* ***Vereador Ludberg Fernandes Barreira,*** *cumprimentou o vereador Firmino presidente da mesa e todos os vereadores, cumprimentou os ex-vereadores presentes, cumprimentou a população presente. Falou sobre a eleição da nova diretora da câmara e disse que no final não terá vencidos e nem derrotados. Falou dos trabalhos dos vereadores na câmara e disse que hoje todos podem andar de cabeça erguida, pois estamos cumprindo nosso dever que foi outorgado pelo povo. Falou da força do povo nas eleições de 2018. Falou do seu posicionamento na tribuna desta casa e disse que quando é para cobrar ele cobra. Falou da saúde e disse que o hospital de nossa cidade não tem uma dipirona para dar ao paciente quando precisa. Falou da Educação que recebe tanto recurso e não se tem merenda escolar. Falou da licitação da prefeitura de quase meio milhão de reais pra comprar camisas enquanto os servidores estão com os salários defasados. Falou que o*

grupo dos sete vereadores está unido, e que tem compromisso com Benjamin Constant. Parabenizou o presidente da câmara vereador Firmino Cabral pelos trabalhos que realizou no decorrer de seu mandato, e finalizou. Vereador Etã Pereira Castelo Branco, cumprimentou a presidência da câmara, os nobres vereadores e população presente, disse iniciar já antecipando para parabenizá-lo o senhor presidente como a mesa como um todo, Vice Presidente Vereadora Suzie Nobre, primeiro secretário Vereador Fabio Junior, segundo Secretário Vereador Ludberg Barreira, disse que a mesa ao longo desses dois anos demonstrou para todos a capacidade do diálogo, a capacidade do entendimento, a forma como o senhor gestor essa casa nesse dois anos, de forma transparente com muita lisura, mais acima de tudo a sua sabedoria, e comunga com o pensamento do vereador Ciderjânio, que não foi preciso titulo acadêmico para demonstrar sua capacidade de gestão, e disse que vossa excelência esta de parabéns e tem meu respeito, minha consideração e admiração. Falou que a sessão de hoje será muito importante, pois nós membros desta casa iremos escolher a próxima mesa diretora para o biênio 2019/2020. Fez um elogio publicamente ao vereador Ludberg e parabenizou pela sua postura. Para finalizar pediu a DEUS que iluminasse cada um na hora do voto para escolha da nova mesa. Vereador Ociney Firmino, cumprimentou a presidência da câmara, os nobres vereadores e população presente, disse hoje ser um dia muito importante para o município como para o poder legislativo. Falou da sua administração neste decorrer de dois anos e que ainda falta um mês. Falou dos projetos que antes não era nem analisado e já se colocava em pauta e que no seu mandado foi diferente, todos antes de aprovar passava pelas comissões depois de darem o parecer e o parecer aprovado que se colocava em votação. Falou que sempre colaborou com todos os vereadores. Falou da obra do anexo feito ao lado da câmara. Parabenizou o vereador Ludberg, pelo seu trabalho que vem realizando nesta casa. ***ORDEM DO DIA****. O senhor presidente Vereador Ociney Cabral Firmino, informou que a pauta da ordem dia é a eleição de renovação da mesa diretora da câmara municipal de Benjamin Constant/AM, para o biênio 2019/2020. Informou ainda que a votação será nominal, de acordo com o artigo 171, inciso I do regimento interno da câmara municipal de Benjamin Constant-AM, devendo ser realizada pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo cada vereador apontar seu voto, e que será eleito o candidato que tiver maioria absoluta dos votos, e que em caso de empate, será eleito o mais idoso. O senhor presidente disse que os candidatos deverão apresentar a candidatura da chapa, com determinação dos nomes e cargos que a compõem. Em seguida pediu ao secretário que fizesse a apresentação das chapas que irão concorrer: Chapa 1 – encabeçada pelo* ***Vereador Etã Pereira Castelo Branco*** *que concorre a Presidência da Câmara,* ***Vereador Ludberg Fernandes Barreira*** *que concorre a Vice Presidente da Câmara,* ***Vereadora Suzie Nascimento Nobre*** *que concorre a 1ª Secretária e o* ***Vereador Ciderjânio Farling Salvador da Costa*** *que concorre a 2º Secretário da câmara. Chapa 2 – encabeçada pelo* ***Vereador Edson Rodrigues Barbosa*** *que concorre a Presidência da Câmara,* ***Vereador Lucas da silva Felix*** *que concorre a Vice Presidente da Câmara,* ***Vereadora Maria da Conceição Nogueira da Silva*** *que concorre a 1ª Secretária e o* ***Vereador Ecildo Bindá Braúlio*** *que concorre a 2º Secretário. Após apresentada às chapas e verificado o preenchimento dos requisitos necessários sobre a legalidade das mesmas para concorrer a eleição da nova mesa diretora, passamos à votação nominal para definição da nova mesa diretora da câmara municipal de Benjamin Constant-AM. Vereador* ***Lucas da Silva Felix*** *votou na* ***Chapa 2****. Vereador* ***Ecildo Bindá Braúlio*** *votou na* ***Chapa 2****. Vereador* ***Marcos Alex Lasmar Bentes*** *votou* ***Chapa 1*** *e justificou seu voto. Vereadora* ***Suzie Nascimento Nobre*** *votou* ***Chapa 1*** *e justificou seu voto. Vereador* ***Semeide Bermeguy Porto*** *votou* ***Chapa 2*** *e justificou seu voto. Vereador* ***Sildomar Felix de Almeida*** *votou* ***Chapa 2*** *e justificou seu voto. Vereador* ***Ludberg Fernandes Barreira*** *votou* ***Chapa 1*** *e justificou seu voto. Vereador* ***Edson Rodrigues Barbosa*** *votou* ***Chapa 2*** *e justificou seu voto. Vereador* ***Ociney Cabral Firmino*** *votou* ***Chapa 1*** *e justificou seu voto. Vereador* ***Etã Pereira Castelo Branco*** *votou* ***Chapa 1*** *e justificou seu voto. Vereadora* ***Maria da Conceição Nogueira da Silva*** *votou* ***Chapa 2*** *e justificou seu voto. Vereador* ***Fabio Junior de Lima Rodrigues*** *votou* ***Chapa 1*** *e justificou seu voto. Vereador* ***Ciderjânio Farling Salvador da Costa*** *votou* ***Chapa 1*** *e justificou seu voto. Em seguida o senhor secretário fez a apuração dos votos, Vereadores presente 13 (treze), número de votos na chapa 1: 7 (sete) votos, número de votos na chapa 2: 6 (seis) votos. Anunciou que a chapa vencedora foi a Chapa 1. O senhor Presidente comunicou de que a nova mesa é considerada automaticamente empossada em 01/01/2019, conforme o art. 24 parágrafo 3º da lei orgânica.* ***EXPLICAÇÕES PESSOAIS****: Fez uso da palavra os vereadores: Nada mais havendo a tratar o Exmo. Senhor Presidente encerrou a Sessão Extraordinária e, para constar Eu* ***Fabio Junior de Lima Rodrigues – 1º Secretário lavrei*** *a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pela Diretora da Câmara contendo 03 (três) páginas.*

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

SUZIE NASCIMENTO NOBRE
Vice Presidente

FABIO JUNIOR DE LIMA RODRIGUES
1º Secretário

LUDBERG FERNANDES BARREIRA
2º Secretário

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:B2C01866

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 001/2018-GP/CMBC

DECRETO Nº 001/2018 - GP-CMBC DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor, para assumir cargo em Comissão, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Senhor **NILSON NEY DA SILVA DO NASCIMENTO**, no Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 02 de Janeiro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:DFEF316F

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 002/2018-GP/CMBC

DECRETO Nº 002/2018 - GP-CMBC DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Ponto facultativo na Câmara Municipal de Benjamin Constant, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dia 29 de Janeiro (segunda-feira) Aniversário do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 027 de 26 de Janeiro de 2018, do Executivo Municipal.

DECRETA:

ART. 1º Ponto Facultativo, na Câmara Municipal de Benjamin Constant – Amazonas, no dia 29 de Janeiro de 2018 (Segunda-feira):

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 26 de Janeiro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:07D594DA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 003/2018-GP/CMBC

DECRETO Nº 003/2018 - GP-CMBC DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Ponto facultativo na Câmara Municipal de Benjamin Constant, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Feriado de Carnaval.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 033 de 07 de Fevereiro de 2018, do Executivo Municipal.

DECRETA:

ART. 1º Ponto Facultativo, na Câmara Municipal de Benjamin Constant – Amazonas, no dia 12 de Fevereiro de 2018 (Segunda-feira):

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 09 de Fevereiro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:93FCB110

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente do Município de Boa Vista do Ramos no valor de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A

Art. 1º Abrir no Orçamento vigente do Município de Boa Vista do Ramos Crédito Especial no valor de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), vinculado a variação dos Projetos abaixo discriminados:
a) 030101 – Fundo Municipal de Saúde 103010051.1028 – Construção de Academia da Saúde 449051 – Obras e Instalações R$ 218.000,00

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior será compensado com recursos oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo dos grupos de atenção básica, para utilização na Implantação de Academia da Saúde.
Valores: Atenção Básica – R$ 218.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 19 de novembro de 2018.

EVANDRO MIRANDA CARDOSO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:45A7AD26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Boa Vista do Ramos para o biênio 2018/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 196, de 09 de dezembro de 1999 e Lei Municipal 252, de 25 de junho de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomear nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal 196, de 09 de dezembro de 1999, os membros indicados pelas entidades governamentais e a sociedade civil organizada, escolhidos por suas categorias mediante realização de assembleia geral, para comporem a Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos para o biênio 2018/2020, que vigerá até 31 de dezembro de 2020:

I - Representantes do Poder Executivo:
ü Marcos Verçosa Ferreira - titular
ü Dassaevy da Silva Ono - suplente

II - Representantes do Poder Legislativo:
ü Raimundo de Souza Batista - titular
ü Rosineide Aguiar Coelho - suplente

III - Representantes do Corpo Docente da rede Municipal de Ensino:
ü Mário Sílvio Pimentel Pinto - titular
ü Raimundo Zózimo Sampaio - suplente

IV - Representantes do Corpo Discente da rede Municipal de Ensino:
ü Edineuza Michiles Fernandes - titular
ü Zaqueu Silva Negreiros - suplente

V - Representantes dos Servidores Administrativos da rede Municipal de Ensino:
ü Hébea Socorro de Oliveira Campos - titular
ü Sabrina Viana Bulcão - suplente

VI - Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino:
ü José Geraldo de Oliveira Gomes - titular

ü Valquiza Socorro Martins de Matos - suplente

VII - Representantes das entidades Artísticas de Boa Vista do Ramos:
ü Simão Rocha de Leão - titular
ü Irineu Medeiros da Silva - suplente

Art. 2º - O mandato dos conselheiros que trata este Decreto será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos mais uma vez por igual período.
§ 1º A posse dos conselheiros se dará no máximo cinco dias úteis contados da publicação do presente Decreto.
§ 2º As competências do Conselho são as constantes nas Leis Municipais 196 e 252, que dispõem sobre o presente Conselho e demais leis pertinentes em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista do Ramos, 19 de novembro de 2018.

EVANDRO MIRANDA CARDOSO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:CD21E4C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº166/2018/GPMB DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

NOMEIA O PRESIDENTE E O TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

O Prefeito Municipal de Borba/AM, Simão Peixoto Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Borba.

CONSIDERANDO o artigo 23, § 6º, da Lei Municipal n. 126/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº167/2016, que trata da criação do cargo comissionado de Presidente do BORBAPREV;

CONSIDERANDO o Anexo IV, da Lei Municipal n. 199/2018, que cria o cargo comissionado de Tesoureiro do BORBAPREV;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei, para os cargos de:

Presidente do BORBAPREV: **ROSEANE SILVA LIMA**

Tesoureiro: **LUIZ ADRIANO CHAVES**

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito do Município de Borba/AM

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:A980B00B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Caapiranga - AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, os seguintes procedimentos licitatórios:

1) PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2018, do tipo "menor preço por item", tendo como objeto AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com abertura às 09:00 horas do dia 05/12/2018.

O Edital e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Caapiranga, localizada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir os Editais, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 12h00 horas, na sala da CPL.

Caapiranga/Am, 21 de novembro de 2018.

ADEMI DA SILVA VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:CCCEF28D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA.
ASSUNTO: Requer do Chefe Poder Legislativo Municipal Prorrogação de Licença até o dia 19.11.2018.

Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, ***REQUER*** que após a devida tramitação Regimental do soberano Plenário e aprovação dos nobres colegas, que seja oficiado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal prorrogação de Licença até o dia 19.11.2018 para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA
Senhores Legisladores, tendo este parlamentar a necessidade de permanecer na Capital para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal junto ao Fundo de Previdência Municipal no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-Am e Recursos Humanos solicita a ***PROROGAÇÃO DE LICENÇA*** para resolver os assuntos acima pautados.
Por tanto colegas justifico apenas a prorrogação da licença sem concessão de diárias.
Assim sendo solicito aos nobres parlamentares solicito a aprovação desta matéria.

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, *em 12 de novembro de 2018.*

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:05AAE0FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 103/18 - GP/CMCV

PORTARIA Nº 103/18-GP/CMCV.
A Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o disposto na legislação vigente do Município;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias ao servidor **SILAS COSTA DA SILVA**, Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a partir do dia 23 de Novembro de 2018, que foram completadas em 02 de Janeiro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE/ CUMPRA-SE/ E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 14 de Novembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:9BCC6580

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064 /2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLAR COM VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR (OBRAS REMANESCENTES) NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA -AM CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FONTE BOA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A FIRMA FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos Quatorzes (12) dias do mês de Setembro de dois mil e Dezoito (2018), nesta cidade de Fonte Boa, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 270 – São Francisco I, inscrita no CNPJ/MF nº 04.530.101/0001-25, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal GILBERTO FERREIRA LISBOA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 132.914.402-34, portador da carteira de identidade nº 436.937 SSP/AM, residente e domiciliado à Estrada do Aeroporto, s/nº 01, Bairro Centro, CEP: 69.670-000 – Fonte Boa/AM, e a firma FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.707.684/0001-04, estabelecida na cidade de Autazes/AM, sito à Rua Sete de Setembro, nº 1313, Bairro São José, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. FRANCISCO GOMES NERY, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1972595-7 expedida pela SSP/MG e CPF sob nº 962.985.022-20, residente e domiciliado na Rua 196, nº 87, Núcleo 15, Quadra 365 Cidade Nova III, CEP 69.098-261 – Manaus/AM, doravante designado CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo a prorrogação de Prazo por mais um período de **120 (Cento e Vinte) dias**, a contada da data deste Termo, o qual foi aprovado por ambas as partes envolvidas, referente à contratação de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLAR COM VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR (OBRAS REMANESCENTES) NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM, conforme roteiro de serviços e especificações constantes no Plano de Trabalho aprovado que deu origem ao processo licitatório, e o que constas no Projeto Básico e seus anexos e no Edital de Tomada de **Preços nº 002/2018, Lote 01 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA WALNEY CORREA, no valor Global de R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a publicar o presente termo em forma de extrato, da presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Fonte Boa.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Fonte Boa, 12 de Setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Fonte Boa
CNPJ/MF Nº 04.530.101/0001-25
GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal
Contratante

FF Empreendimentos e Construções LTDA - ME
CNPJ Nº 16.707.684/0001-04
FRANCISCO GOMES NERY
CPF Nº 962.985.022-20
Contratada

TESTEMUNHAS:
1º _____

2º _____

VISTO DO ADVOGADO: _____

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:1938E984

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 065 /2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 065 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLAR COM VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR (OBRAS REMANESCENTES) NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA -AM CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FONTE BOA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A FIRMA FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos Quatorzes (12) dias do mês de Setembro de dois mil e Dezoito (2018), nesta cidade de Fonte Boa, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 270 – São Francisco I, inscrita no CNPJ/MF nº 04.530.101/0001-25, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal GILBERTO FERREIRA LISBOA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 132.914.402-34, portador da carteira de identidade nº 436.937 SSP/AM, residente e domiciliado à Estrada do Aeroporto, s/nº 01, Bairro Centro, CEP: 69.670-000 – Fonte Boa/AM, e a firma FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no

CNPJ sob o Nº 16.707.684/0001-04, estabelecida na cidade de Autazes/AM, sito à Rua Sete de Setembro, nº 1313, Bairro São José, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. FRANCISCO GOMES NERY, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1972595-7 expedida pela SSP/MG e CPF sob nº 962.985.022-20, residente e domiciliado na Rua 196, nº 87, Núcleo 15, Quadra 365 Cidade Nova III, CEP 69.098-261 – Manaus/AM, doravante designado CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo a prorrogação de Prazo por mais um período de **120 (Cento e Vinte) dias**, a contada da data deste Termo, o qual foi aprovado por ambas as partes envolvidas, referente à contratação de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLAR COM VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR (OBRAS REMANESCENTES) NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM, conforme roteiro de serviços e especificações constantes no Plano de Trabalho aprovado que deu origem ao processo licitatório, e o que constas no Projeto Básico e seus anexos e no Edital de Tomada de **Preços nº 002/2018**, **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA FRANCISCA CREUZA, valor global de: R$ 388.000,00 (Trezentos e oitenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a publicar o presente termo em forma de extrato, da presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Fonte Boa.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Fonte Boa, 12 de Setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Fonte Boa
CNPJ/MF Nº 04.530.101/0001-25
GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal
Contratante

FF Empreendimentos e Construções LTDA - ME
CNPJ Nº 16.707.684/0001-04
FRANCISCO GOMES NERY
CPF Nº 962.985.022-20
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

Visto do Advogado: _____

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:46575D3E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 066 /2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 066 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLAR COM VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR (OBRAS REMANESCENTES) NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA -AM CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FONTE BOA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A FIRMA FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos Quatorzes (12) dias do mês de Setembro de dois mil e Dezoito (2018), nesta cidade de Fonte Boa, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 270 – São Francisco I, inscrita no CNPJ/MF nº 04.530.101/0001-25, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal GILBERTO FERREIRA LISBOA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 132.914.402-34, portador da carteira de identidade nº 436.937 SSP/AM, residente e domiciliado à Estrada do Aeroporto, s/nº 01, Bairro Centro, CEP: 69.670-000 – Fonte Boa/AM, e a firma FF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.707.684/0001-04, estabelecida na cidade de Autazes/AM, sito à Rua Sete de Setembro, nº 1313, Bairro São José, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. FRANCISCO GOMES NERY, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1972595-7 expedida pela SSP/MG e CPF sob nº 962.985.022-20, residente e domiciliado na Rua 196, nº 87, Núcleo 15, Quadra 365 Cidade Nova III, CEP 69.098-261 – Manaus/AM, doravante designado CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo a prorrogação de Prazo por mais um período de **120 (Cento e Vinte) dias**, a contada da data deste Termo, o qual foi aprovado por ambas as partes envolvidas, referente à contratação de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLAR COM VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR (OBRAS REMANESCENTES) NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM, conforme roteiro de serviços e especificações constantes no Plano de Trabalho aprovado que deu origem ao processo licitatório, e o que constas no Projeto Básico e seus anexos e no Edital de Tomada de **Preços nº 002/2018**, **Lote 3 - CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR NA COMUNIDADE DO TUPÉ, valor global de: R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.
CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a publicar o presente termo em forma de extrato, da presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Fonte Boa.
CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Fonte Boa, 12 de Setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Fonte Boa

CNPJ/MF Nº 04.530.101/0001-25
GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal
Contratante

FF Empreendimentos e Construções LTDA - ME
CNPJ Nº 16.707.684/0001-04
FRANCISCO GOMES NERY
CPF nº 962.985.022-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Visto do Advogado: _____

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:6C66C652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 032 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2018 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei das Licitações e;

CONSIDERANDO que a empresa contratada por intermédio de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2018 – CML/PMFB, para Aquisição de serviços Funerários com fornecimento de produtos (Urnas) e serviços de preparação de corpos para translado, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Fonte Boa/AM, no valor de R$ 4.098.600,00 (Quatro Milhões Noventa e Oito Mil Seiscentos Reais), com vigência até o dia 18.06.2019, tendo o Despacho de homologação sido assinado em 18/06/2018 e Termo de Contrato nº 079/2018 assinado em 18/06/2018;

CONSIDERANDO que a solicitação de distrato, foi de origem do Contratado, justificado e respaldado por Lei, e aceito por esta Administração Municipal,

CONSIDERANDO ainda, o acordo entre as partes;

DECRETA:
Art. 1º. FICA RESCINDIDO, por comum acordo entre as partes, com base nos arts. 78 IX e 79 I da Lei 8.666/93, o Termo de Contrato Administrativo nº 079/2018, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2018 – CML/PMFB, celebrado com a empresa MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME, com nome fantasia de "SAGAZ SERVIÇOS PÓSTUMOS", inscrita no CNPJ: sob o nº 22.348.997/0001-08,com sede à Av. Castelo Branco, 1.828, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065.010.

Art. 2º. SUSPENDER qualquer aquisição referente ao Termo do Contrato 079/2018, a partir desta data, e efetuar a quitação de pagamento a ser realizado para a empresa contratada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM, em de 15 de Outubro de 2018.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:1D19F7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 079/2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2018 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME.

MUNICÍPIO DE FONTE BOA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.101/0001-25, com sede na Rua Boulevard Álvaro Maia, nº 260, Bairro Centro, Fonte Boa/AM, CEP 69.670-00, no Estado do Amazonas, neste ato, representado por seu Prefeito senhor **GILBERTO FERREIRA LISBOA**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade de nº 436937 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 132.914.402-34, residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto, s/n°, Bairro Cidade Nova, CEP 69.670-000, Fonte Boa – AM e a empresa **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME,** com nome fantasia de "SAGAZ SERVIÇOS PÓSTUMOS", inscrita no CNPJ: sob o nº 22.348.997/0001-08,com sede à Av. Castelo Branco, 1.828, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065.010, neste ato representada por sua proprietária a senhora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, residente e domiciliado a Travessa Liberal, nº 17, Quadra 26 – Conjunto Canaranas – Cidade Nova, Manaus – AM, CEP 69.097-190, portador do RG nº 09058921-9 SSP/AM e CPF nº 200.380.543-53, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei 8.666 de 93 e os fundamentos do Decreto Municipal de nº 032 de 15 de outubro de 2018, e as Clausulas contidas no Termo de Contrato nº 079/2018, resolvem rescindir referido Termo de Contrato Administrativo de Aquisição de serviços Funerários com fornecimento de produtos (Urnas) e serviços de preparação de corpos para translado, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Fonte Boa/AM, com fundamento nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, por comum acordo entre as partes, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a Rescisão do Termo de Contrato nº 079/2018, oriundo do **Processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2018 – CML/PMFB**, para Aquisição de serviços Funerários com fornecimento de produtos (Urnas) e serviços de preparação de corpos para translado, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Fonte Boa/AM, no valor de R$ 4.098.600,00 (Quatro Milhões Noventa e Oito Mil Seiscentos Reais), com vigência até o dia 18.06.2019, tendo o Despacho de homologação sido assinado em 18/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente Rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata item II (Objeto do Contrato), nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça da Comarca de Fonte Boa - AM. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Fonte Boa - AM, 15 de Outubro de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

M J B Lasmar E Cia LTDA
CNPJ sob nº 84.135.938/0001-09
MARIO JORJE BATALHA LASSMAR
CPF sob nº 135.137.532-68
RG nº08652465 SSP/AM

Testemunhas:

1º:

2º:

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:CF34A753

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
PORTARIA Nº. 106/2018 – COHASB

Humaitá-AM, 21 de Novembro de 2018.

Nomeação do servidor LÚCIO MARQUES UMBELINO para o cargo de Encarregado da COHASB – símbolo CC-7 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **LÚCIO MARQUES UMBELINO para o cargo de Encarregado da COHASB – símbolo CC-7**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense Água e Saneamento Básico;

Art. 2º - Nos termos do art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, terá 30 dias improrrogáveis para providenciar entrega ao Setor Pessoal da declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio privado.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017- PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:20520995

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 968/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA** para o cargo de Assistente de Gabinete, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C239CC96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 129/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 21 de novembro de 2018.

AUTORIZA A COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-COHASB A CONCEDER DESCONTOS NO VALOR DEVIDO POR CONSUMIDORES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 da Lei Municipal nº 289/2002, alterado pela Lei Municipal nº. 615/2012 de 20 de dezembro de 2012;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado o desconto no valor devido à **Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico-COHASB**, por consumidores inadimplente, visando à regularização e quitação de débitos pendentes.

Art. 2º - O desconto a que se refere o Art. 1º, será na faixa de 40% (quarenta por cento), do valor total da dívida.

Art. 3º. O desconto de 40% (quarenta por cento), concedido aos consumidores inadimplentes será concedido no período de 21 de novembro de 2018 a 30 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – Após o período concedido no Art. 3º, a Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico, aplicará o disposto no § 2º, do Art. 16, da Lei nº. 615/2012.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº. 168/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:84A71289

HUMAITÁPREV
RESOLUÇÃO N° 03/2018-HUMAITAPREV

RESOLUÇÃO N° 03/2018-HUMAITAPREV Humaitá, 21 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a Política Anual de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV referente a Lei Municipal n° 652/2013-GAB.PREF., e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto na seção VII – Dos Investimentos Financeiros, os artigos 153, VII, e art. 165, da Lei Municipal n° 652/13 de 26/12/2013.

Considerando a aprovação do Conselho de Administração do HUMAITAPREV nos termos da lei acima mencionada, decisão constante da Reunião Ordinária realizada em 14/11/2018 e publicação da Política Anual de Investimentos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano X, nº 2235 de 19/11/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado a Política Anual de Investimentos – PAI, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV, para o ano de 2019 o qual regulará sobre as aplicações deliberadas pelo Conselho de Administração no dia 14/11/2018.

Parágrafo Único. A política Anual de Investimentos – PAI, de que trata o caput deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogue-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Dec. nº 026/2018/GAB/PREF

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. nº 026/2018/GAB/PREF

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:332A3906

HUMAITÁPREV
ATA Nº: 007 ANO: 2018 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº: 007
ANO: 2018

Reunião Ordinária do **Comitê de Investimentos** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá - HUMAITAPREV. Aos 16 dias do mês de agosto de 2018, às 15:00 horas, na sala de reuniões do HUMAITAPREV, situado na Rua 05 de Setembro, nº 348 - centro, nesta cidade de Humaitá-AM, deu início a sétima reunião ordinária do Comitê de Investimentos do HUMAITAPREV, com a presença do Presidente do comitê, senhor **Raimundo Alves de Aguiar**, da senhora **Luziane Conceição Santiago Moreira**, Secretária do comitê, do senhor **Marcelo Honorato da Silva,** membro do comitê e do senhor **Airton Brissow**, membro do comitê, ambos nomeados através do Decreto Municipal nº 023/2018-GAB.PREF. de 16 de fevereiro de 2018. Além de outros assuntos de interesse do instituto, a reunião teve a seguinte pauta: **1).** Avaliação dos resultados das aplicações financeiras dos meses de junho e julho de 2018; **2).** Análise do cenário atual e definição de possíveis novas estratégias para os 02 próximos meses. **3).** Escolha da data para agendamento da prova de CPA-10 dos membros do comitê. **Quanto ao item 1 da pauta:** O presidente iniciou a reunião com uma breve apresentação do que foi tratado e decido na reunião anterior, relembrando o resultado ruim do mês de maio e a partir do qual ficou acertado que, caso não houvesse uma mudança para melhor do cenário que se apresentava naquele momento, seria necessário fazer algumas mudanças com vistas a minimizar os prejuízos, mas que se houvesse uma melhora, não seria efetivada nenhuma mudança, haja visto que em análise da carteira de investimento do HUMAITAPREV, o senhor GILMAR, técnico da Caixa Econômica, avaliou como muito boa a posição dos investimentos do instituto, não havendo portanto, a necessidade de mudanças, o que na prática foi o que aconteceu, não houve mudanças. Na sequência iniciou a apresentação dos resultados do mês de junho, que termina com uma tímida recuperação, não sendo suficiente para reverter o prejuízo apurado no mês de maio. Já o mês de julho, conforme apresentado no Demonstrativo Analítico dos Investimentos, termina com uma melhora significativa dos rendimentos apurados, suficiente para recuperar as perdas apuradas no mês de maio. **Quanto ao item 2 da pauta:** A análise dos membros do comitê para possíveis mudanças nos fundos de investimentos, passou pela apresentação do quadro atual da Política Anual de Investimentos para o ano de 2018, que mostra a diversificação da carteira de investimentos do HUMAITAPREV em obediência a legislação vigente. Após análise do cenário atual, os membros do comitê concordam em fazer um remanejamento de recursos na conta do Banco do Brasil, 23.537-7, **RESGATAR** r$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do fundo **BB PREVID RF IMA-B 5 LP** e 500.000,00 (quinhentos mil reais) do fundo **BB PREVID RF IMA-B TP**, para **APLICAR** r$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) no fundo **BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa FICFI**, que tem como parâmetro de rentabilidade **Superar o IMA-Geral ex-C**. Para os recursos alocados na Caixa Econômica Federal, vamos aguardar analise do setor técnico do banco, que apresentará sugestão para possíveis mudança de composição da carteira atual, o que analisaremos na próxima reunião ou em convocação extraordinária se assim necessitar. **Quanto ao item 3 da pauta:** Ficou acertado que o agendamento será feito para dia 31/08/2018. Porém até oito dias antes da data da prova o agendamento pode ser remanejado para outra data sem prejuízo da inscrição do candidato. Portanto, aqueles que por algum motivo justo, não possa fazer a prova nesta data terá sua prova reagendada para outra data no mês de setembro conforme calendário da própria ANBIMA. A próxima reunião ordinária do comitê, fica marcada para o dia 04/10/2018. Nada mais havendo a ser tratado o presidente do Comitê de Investimentos encerrou a presente reunião, agradecendo a participação de todos e eu Luziane Conceição Santiago Moreira, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros do comitê que se fizeram presentes a esta reunião.

Humaitá-AM, 16 de agosto de 2018.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Presidente do Comitê

LUZIANE CONCEIÇÃO SANTIAGO MOREIRA
Secretária do Comitê

MARCELO HONORATO DA SILVA
Membro do Comitê

AIRTON BRISSOW
Membro do Comitê

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:AFDEC38F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018

ATO ADMINISTRATIVO N° 282

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO Nº 020/2018 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2018

Termo Aditivo de Contrato, que entre si firmaram a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e do outro lado a Senhora **REGINA ARAUJO NEGRAO**, CPF: 880.608.102-00; Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE ALUGUEL SOCIAL". A presente Carta - Contrato tem por finalidade a dilação de prazo por mais 4 (quatro) meses, a contar de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2018.

Iranduba-AM, 13 de novembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:AD77DC6E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018

ATO ADMINISTRATIVO N° 283

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO Nº 021/2018 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2018

Termo Aditivo de Contrato, que entre si firmaram a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e do outro lado a Senhora **VERA LUCIA SOUZA DA COSTA**, CPF: 967.901.722-20; Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE ALUGUEL SOCIAL". A presente Carta - Contrato tem por finalidade a dilação de prazo por mais 4 (quatro) meses, a contar de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2018.

Iranduba-AM, 13 de novembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:B1BFDF5B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

ATO ADMINISTRATIVO N° 284

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO Nº 022/2018 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2018

Termo Aditivo de Contrato, que entre si firmaram a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e do outro lado a Senhora **BERNARDO DA SILVA BARROS**, CPF: 405.011.082-20; Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE ALUGUEL SOCIAL". A presente Carta - Contrato tem por finalidade a dilação de prazo por mais 4 (quatro) meses, a contar de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2018.

Iranduba-AM, 13 de novembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:C5EA7922

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2018

ATO ADMINISTRATIVO N° 280

CARTA - CONTRATO nº 128/2018, celebrado em 03 de setembro de 2018, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 059/2018.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e ADALTO ALVES GUIMARÃES, CPF 041.193.042-72.
OBJETO: Tem por finalidade a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS CIDADE NOVA - CACAU PIRÊRA-IRANDUBA.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

PRAZO: 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato estão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão - 01: Poder Executivo;
Unidade - 05: Fundo Municipal de Saúde;
Funcional: 2. 113 - Manutenção e Funcionamento Do Fundo Municipal de Saúde;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00-0102- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 102

SUPORTE LEGAL: Regido pelo art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/1993.

Iranduba, em 03 de setembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal, de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:824A2F0D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018

A Prefeitura Municipal de Iranduba no Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº 059/2018 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamentos no art. 24, Inciso X, da Lei n 8.666/93 e suas alterações.
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe:
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da locação do imóvel, localizado na Rua Nove, S/N, Cacau Pirêra – **Iranduba/Amazonas,** para o funcionamento da **UBS CIDADE NOVA – CACAU PIRÊRA,** a contar de 03/09/2018 a 31/12/2018, pelo período de 04 (Quatro) meses, conforme termo de referência.

RESOLVE:

I DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa física, **Adalto Alves Guimaraes, CPF nº 041.193.042 -72** com o valor total de R$ **10.000,00** (Dez Mil Reais), que corresponde ao valor mensal de R$ **2.500,00** (Dois Mil e

Quinhentos Reais), que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão- 02- poder executivo;
Unidade-05- Secretaria Municipal de Saúde;
2.113- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
48-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recurso-0102

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, em 03 de setembro de 2018

LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n. 308/2018- GAB/PMI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÂO N º 059/2018

RATIFICO, conforme prescreve o art. 24, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X, da lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.
Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:D8C33A58

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – N° 007/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 284

A Comissão Geral de Licitação CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no dia 04 de dezembro de 2018, às 12:00 horário de Brasília, o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, tendo por objeto **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO PICK UP"**, os interessados poderão adquirir o Edital no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Iranduba/AM, 21 de novembro de 2018.

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Presidente da Comissão Geral de Licitações
Portaria N° 468/2018 GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:887ACD2A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003-2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DOS REPASSES DE ROYALTIES FEITOS PELA ANP, COM FUNDAMENTO NAS LEI Nº 7.990/89 E Nº 9.478/97, COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0061757-53.2016.4.01.3400 – JFDF (TRF 1ª REGIÃO/DF), EM FASE DE APELAÇÃO, REQUERENDO O RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DOS ROYALTIES MARÍTIMOS COM A INCLUSÃO DESTA MUNICIPALIDADE NO ROL DE INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL PRODUZIDOS NOS CAMPOS MARÍTIMOS E TERRESTRES DA BACIA PETROLÍFERA DA BAHIA, BEM COMO O AFASTAMENTO DA RD Nº 623/2013, AÇÃO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS ROYALTIES TERRESTRES E MARÍTIMA, ALÉM DA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE QUAISQUER OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO ALCANCE DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO; QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM** E A EMPRESA/SOCIEDADE **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**.

o MUNICÍPIO DE Iranduba, Unidade Política do Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.628.533/0001-73, com sede TV Jaraqui, Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP 69.415-000, Iranduba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 321.590.052-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.710.758/0001-62, com sede na rua Capitão Rebelinho, nº 330, Pina, CEP.: 51.011-010, na cidade de Recife/PE, representada neste ato por seu procurador, **FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/BA nº 35.629, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do respectivo Processo Administrativo, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços jurídicos, para recuperação e incremento dos repasses de royalties feitos pela ANP, com fundamento nas leis nº 7990/89 e 9478/97, com o devido acompanhamento do processo judicial número nº 0061757-53.2016.4.01.3400 – JFDF (TRF - 1ª Região), requerendo o reconhecimento do pagamento dos royalties marítimos com a inclusão desta Municipalidade no rol de instalações de embarque e desembarque de gás natural produzidos nos Campo Marítimos e Terrestres da Bacia Petrolífera do Amazonas, bem como o afastamento da RD 623/2013, ação para correção monetária dos royalties terrestres e marítima, bem como elaboração e acompanhamento de quaisquer outras medidas judiciais e/ou administrativas necessárias ao atingimento do objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica dos serviços definidos na abertura deste CONTRATO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem como vigência o período de sua assinatura pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme a Lei 8.666/93.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do efetivo benefício econômico auferido pelo CONTRATANTE em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo de que trata a CLÁUSULA

SEGUNDA, e serão devidos apenas no caso de êxito e efetivo benefício econômico em favor do Município, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre:

1) O valor das diferenças em atraso, a serem creditadas ao Município em razão de decisão judicial ou administrativa definitivas apuradas sobre os repasses feitos a títulos de *royalties* ao Município:

2) O valor repassado **mensalmente** ao CONTRATADO, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, até o transito em julgado das ações manejadas**.**

3) Para preservação dos interesses da administração pública, o percentual disposto no parágrafo primeiro fica limitado a importância mensal de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANP envolvendo a matéria objeto da ação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a obtenção da medida liminar ou êxito na esfera administrativa, no que tange aos valores que serão creditados em favor do Município, os honorários advocatícios previstos no *caput* somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, atestado de prestação dos serviços pela autoridade competente, apresentação de certidões negativas da fazenda pública federal, estadual, municipal, trabalhista, previdência (INSS) e FGTS atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do valor pactuado na faixa de repasse ficará condicionado proveito econômico mensal e em caso de revogação da decisão, o adimplemento será suspenso até restabelecimento do benefício econômico mensal.
PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE autoriza, expressamente, a parte adversa efetuar diretamente ao CONTRATADO o pagamento dos honorários previstos na presente cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem os serviços na forma estipulada;
b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida as formalidades previstas;
c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) notificar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado; fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
c) atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as autoridades superiores;
d) atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
e) responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
f) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de IRANDUBA responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
g) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados; efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação qualificação e regularidade fiscal exigidas pela Lei n.º8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão admitidas a sub-contratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do CONTRATADO a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), sem a expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2017, a saber:
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - 01 – Gabinete do Prefeito **Ação: 2.002 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito Fonte -** 10 -Recursos - 020301 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A infração a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ensejará ao CONTRATANTE a aplicação ao CONTRATADO da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e, querendo, apresentada a defesa pelo CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo CONTRATANTE, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA NOVA: Serão de responsabilidade do CONTRATADO os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais. Serão da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à RESCISÃO ANTECIPADA do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto no art. 22 da lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os documentos a seguir relacionados para controle de arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

I – Processo de Administrativo;
II – Inexigibilidade;
III - Proposta do CONTRATADO;

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de IRANDUBA para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que o CONTRATADO venha a mudar de endereço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do Contratante e da Contratada, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

IRANDUBA/AM, 14 de novembro de 2018

Município de Iranduba/AM
FRANCISCO GOMES DA SILVA
Chefe do Executivo Municipal

FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO
Cordeiro, Laranjeiras E Maia Advogados

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME:
RG:

02._____
NOME:
RG:

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F1F7B9BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – AVISO NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Itapiranga, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados A NOVA DATA que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "**EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA"**
Data e horário: 23 de novembro de 2018, às 08:30h.
Local da realização: Avenida 02 de Novembro, Nº 249, Centro.

Itapiranga, (AM), 21 de novembro de 2018.

ALDEMIR ALMEIDA DE AZEVEDO
Presidente da CML

Publicado por:
Aldemir Almeida de Azevedo
Código Identificador:11301817

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 - CML/PMJ

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 004/2018-CML/PMJ**,
CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a **ADJUDICAÇÃO**, pela Presidente da Comissão Municipal de Licitação, no valor de **R$ 246.381,74 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Ata da Realização da **Tomada de Preço nº 004/2018-CML/PMJ**, constante nos autos;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; em favor da empresa: **J.E DA SILVA MELO EIRELI-EPP CNPJ sob nº 24.446.847/0001-62**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM..**

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato;

III – PUBLIQUESE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá/AM, em 05 de novembro de 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Homologação foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:A485B7DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2018-CML/PMJ

ESPECIE: Extrato de Termo de Contrato nº **032/2018**- CML/PMJ, oriundo da Tomada de Preço nº. **004/2018**-CML/PMJ.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ CNPJ sob o nº 04.505.509/0001-47 como contratante **J.E DA SILVA MELO EIRELI-EPP CNPJ sob nº 24.446.847/0001-62** como contratada**.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
a) 02.07 - Secretarias Municipal de Obras Urbanismo e Transporte.
b) 04.122.0091.1010.0000 - Realização de Obras de Infraestrutura para o Município.
c) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
d) Fonte de Recursos – 100

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar de **09/011/2018 à 07/02/2019**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: **R$ 246.381,74 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**.

Japurá/AM, 21 de novembro de 2018.

GRACINEIDE LOPES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:14DBB023

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°025/2018

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/11/2018. Edição 2233.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°025/2018-PP/PML– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Onde se lê: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 140-33.90.39.40 - Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica, leia-se: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Lábrea/AM, 21 de Novembro 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:9B82708B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 042-2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PP Nº 042/2018 – CPL – PROCESSO Nº 2018/05672-00

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentados para Aquisição de patrulha mecanizada compreendendo em: Caminhão equipado com caçamba basculante 16m3, Caminhão equipado com caçamba basculante 6m3 e Rolo Compactador Vibratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, referente ao Pregão Presencial-042/2018, oriundo do Processo Administrativo no. 2018/05672-00.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
CONSIDERANDO que houve autorização por parte do órgão concedente para alteração nos valores, após solicitação por parte desta prefeitura;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o objeto desta Licitação em favor da empresa vencedora: **L P GANDARA – ME, CNPJ N° 19.011.109/0001-52** conforme discriminado abaixo:

Item	Empresa Classificada	Valor Proposto
01	L P GANDARA-ME	R$ 375.600,00
02	L P GANDARA-ME	R$ 242.000,00
03	L P GANDARA-ME	R$ 367.000,00

PUBLIQUE-SE o presente na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, 21 de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:183D5C2C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº 018/2018-SAAE

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EXTRATO Nº 018/2018

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 010/2018 – SAAE/PMM; **DATA DA ASSINATURA**: 03/09/2018. **PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE e DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil para o exercício de 2018 para atender as necessidades do SAAE no Município de Manacapuru, conforme termo de referência. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 035/2018. **VALOR GLOBAL**: R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses a contar de 03/09/2018 a 03/09/2019; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: As despesas correrão no presente exercício por Órgão-Unidade: 04.01; Nota de Empenho nº 223/2018 no valor de R$ 42.500,00, emitida: 28/08/2018; Programa de Trabalho: 17.122.0011.2.041, Natureza da despesa: 3.3.90.35; Fonte de Recurso: 0050; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**; 04005/2018. **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se com efeito a partir da data da sua assinatura.

Manacapuru, 12 de novembro de 2018.

MAYSA PINHEIRO MONTEIRO
Diretora- Presidente

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:7314A6A0

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº 019/2018-SAAE

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EXTRATO Nº 019/2018

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 011/2018 – SAAE/PMM; **DATA DA ASSINATURA**: 01/10/2018. **PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE e SALAZAR, MENEZES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria jurídica e serviços advocatícios para atender as necessidades do SAAE no Município de Manacapuru, conforme projeto básico. **MODALIDADE**: Inexigibilidade nº 010/2018. **VALOR GLOBAL**: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses a contar de 01/10/2018 a 01/10/2019; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: As despesas correrão no presente exercício por Órgão-Unidade: 04.01; Nota de Empenho nº 239/2018 no valor de R$ 10.500,00, emitida: 28/09/2018; Programa de Trabalho: 17.122.0011.2.041, Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0050; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**; 04179/2018. **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se com efeito a partir da data da sua assinatura.

Manacapuru, 12 de novembro de 2018.

MAYSA PINHEIRO MONTEIRO
Diretora- Presidente

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:F7366378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição de equipamentos específicos e da realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares, visando ao atendimento à pessoa obesa do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna-se obrigatória a aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares visando ao atendimento à pessoa obesa do município de Manacapuru.
Parágrafo único. Os equipamentos e as adaptações dos quais trata o *caput* do art. 1º são: cadeiras de rodas, assentos de espera, macas de transporte, macas fixas, materiais e equipamentos de coleta de sangue, rampas de acesso às unidades hospitalares, largura das portas, entre outros.
Art. 2º O não cumprimento do art. 1° desta Lei acarretará as seguintes penalidades:
I – multa de todos os órgãos, fiscalizadores de nível municipal e estadual;
II – em caso de reincidência, multa de até o dobro do estabelecido no inciso I;
III – cassação de Alvará na terceira infração constatada.
Art. 3º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A2EC34EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 521 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a realização de teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creche, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica instituído no Município de Manacapuru a realização de Teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creche da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.
Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município.
Art. 3º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:
I- Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestas completa orientação;
II- Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:0A077950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o ensino e a prática das Artes Marciais e defesa pessoal em geral nas escolas municipais, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Ensino e a prática das artes marciais do tipo Luta livre Esportiva, Capoeira, *Jiu Jitsu, Taekwondo, Karate, Muay Thai, Krav Maga, Judô, Boxe, Aikido, Kung Fu, Kickboxing* e outras, nas escolas municipais observará o disposto nesta Lei.
Art. 2º Poderá o Executivo Municipal introduzir em sua grade curricular do ensino Público Municipal a prática desses esportes em suas diversas manifestações.
§1º A prática dessas categorias de esportes na rede de ensino municipal visa:
I - Organizar a base de dados relativos à qualidade na formação da cidadania dos alunos do ensino fundamental;
II - Manter os alunos da rede municipal ocupados e em plena atividade física e mental;
III - Disseminar os conhecimentos dessas modalidades esportivas para a sociedade, como fator importante de integração social, objetivando ainda conferir tratamento multidisciplinar e institucional para todos os alunos.
IV - Incentivar os alunos a se manterem em pleno exercício o que é por demais importante para a saúde e o controle de seus comportamentos, dentro e fora das salas de aulas.
§2º Os planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, definirão a forma e os métodos para a Execução da prática da capoeira e das Artes Marciais, inclusive quanto a participação, não só dos alunos, mas também dos professores e todo o pessoal de apoio de cada unidade escolar se assim desejarem.
§3º A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público, relacionadas à promoção do mesmo fim.
§4º A produção do material didático, com o fim da disseminação dos conhecimentos gerados no curso da execução e da prática das referidas modalidades esportivas e de defesa pessoal nas escolas municipais, será compatibilizada com o conteúdo das disciplinas integrantes dos currículos escolares de todos os níveis de ensino.
§5º O Disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, à definição da forma de participação dos alunos, professores e servidores da rede municipal de Estado ensino, bem como a seguimentos da comunidade nas atividades de pesquisa de campo das teses que serão ministradas.
§6º Todo material didático de que trata o caput desde artigo, será distribuído gratuitamente aos alunos e alunas da rede pública municipal de Ensino.
§7º Os professores terão que ser graduados em cada tipo de modalidade e habilitados a dar aulas, seja de capoeira ou das artes marciais, em graus e faixas adequados aos mestres e ainda será necessário que as agremiações e/ou academias municipais sejam filiadas às federações estaduais respectivas.
Art. 3º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão por Conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Público Municipal em Manacapuru.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, que por sua vez entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:DE41D67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 523 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição por bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, casas noturnas e similares do município de efetuarem a cobrança de taxas sobre serviços prestados aos clientes nos respectivos estabelecimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Ficam proibidos os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, casas noturnas e similares do município, quanto a efetuarem a cobrança de taxas sobre serviços prestados aos seus clientes.
§1º Os clientes têm a opção de conceder gorjetas em quaisquer valores voluntariamente e diretamente aos garçons e outros funcionários pelos serviços prestados, não podendo tais valores ser repassado ao estabelecimento comercial.
§2º Fica excluída da presente lei a cobrança de taxa de *couvert* artístico.
Art. 2° Os estabelecimentos que se enquadram na presente lei ficam obrigados a manterem placa ou cartaz afixado na entrada principal e em local visível, mensagem esclarecendo ao público consumidor que não são cobradas quaisquer taxas sobre os serviços de atendimento prestados assim como o número da presente lei.
I - O informativo terá a medida mínima de 30cm de largura por 25cm de altura e deverá ocupar o espaço suficiente para que fique de fácil visualização do consumidor.
II – A mensagem referida no caput do presente artigo também deverá constar do cardápio do estabelecimento de forma visível.
Art. 3° O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:
I – aplicação de multa no valor de seis URTM's (Unidade de Referência Tributária de Manacapuru) na primeira incidência;
II - aplicação de multa em dobro no caso de incidências;
III - cassação do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura na terceira incidência.
Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas estabelecidas neste artigo, serão direcionados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente**.**
Art. 4º A fiscalização de ofício ou provocação de terceiros, bem como a aplicação das penalidades, será efetivada pelo órgão PROCON do Município.

Parágrafo único. O PROCON Municipal encaminhará cópia da presente lei a todos os estabelecimentos comerciais que se enquadram em suas disposições.
Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei onde couber.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:DF1543DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 524 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica proibido a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis, e similares no âmbito do Município de Manacapuru.
Art. 2° Fica determinada a aplicação de multa, no valor de 10 URTM, e no caso de reincidência o valor será dobrado, podendo o proprietário perder o alvará de seu estabelecimento.
Art. 3° Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1°.
Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber**.**
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:2279485F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1291/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a) **NEY DOS SANTOS SOUZA** no cargo de **VIGIA, Nível II, Referência A, Código: 1267,** lotado na secretaria municipal de saúde – SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 27/10/2009 a 27/10/2014 com início em 21/11/2018 a 27/02/2018, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 21 dias do mês de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

_____
Ciente:

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:AEFB2191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1290/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a) **ALDENOR GONÇALVES DAMASCENA** no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível II, Referência D, Código: 1054,** lotado na secretaria municipal de saúde – SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/06/2009 a 03/06/2014 com início em 21/11/2018 a 27/02/2018, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 21 dias do mês de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

_____
Ciente:

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:AD520F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1083 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a retificação do Decreto Municipal nº 1288, de 18 de abril de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO a Parecer Nº 2237/2018 –DMP-MPC-FCVM, exarado pelo Conselheiro-Relator Senhor Júlio Cabral nos autos do processo TCE – AM, N° 11137/2016 que trata do ato retificador de aposentadoria.

R E S O L V E:

Art.1º. RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto Municipal nº 1288/2018, de 18 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição 2092 de 24 de abril de 2018, conferindo-lhe a seguinte redação:
"Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a Srª **MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA,** no cargo de Assistente Técnico Administrativo I – nível III, referência "J", matrícula **nº 1160**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.810,78** (mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE no valor **R$ 1.392,91**(mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) sob os ditames da Lei Municipal nº 087/2003.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 30% (trinta por cento) no valor de **R$ 417,87** (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) de acordo com o art. 143, alínea "f" da Lei Municipal nº 089/2003.
PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor **R$ 1.810,78** (mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, a ser pago regularmente pelo FUNPREVIM."

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 21 de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7321968B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1782 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) ALEXANDRE LIMA COELHO, a contar do dia 14 de novembro de 2018, do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 14 de novembro de 2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 14 (catorze) dias do mês de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:98B5E9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1780 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) SOSTENES BADER DE LIMA, a contar do dia 14 de novembro de 2018, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 14 de novembro de 2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 14 (catorze) dias do mês de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:BE0D1CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1781 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) SOSTENES BADER DE LIMA a contar do dia 14 de novembro de 2018, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 14 de Novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 14 (catorze) dias do mês de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:47315F09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018 - FMS

O Prefeito Municipal, Senhor Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), tendo como objeto a locação de um imóvel tipo residência para ser disponibilizado aos profissionais da Estratégia Saúde da Família na Comunidade de Cachoeirinha. Resolve RATIFICAR as justificativas e Adjudicar o presente processo a favor do Senhor FRANCISCO TAVARES DA SILVA e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Manicoré 21 de Março de 2018

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:0CE4AA04

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO 001/2018 - FMS

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2018, celebrado em 02 de Abril de 2018.
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e o Senhor **FRANCISCO TAVARES DA SILVA.**

Espécie: Contrato de locação de Imóvel.

OBJETIVO: **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA SERVIR DE MORADIA AOS PROFISSIONAIS DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA – EQUIPE CACHOEIRINHA.**

VALOR:

VALOR GLOBAL DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) DIVIDIDOS EM PARCELAS MENSAIS DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Aditivo correrão à conta da seguinte créditos orçamentários, vigentes na Lei do Orçamento para o exercício de 2018:

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Manicoré**.**
UNIDADE: – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – P F.
FONTE: 102 – Recursos destinados as ações e serviços de Saúde**.**
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
PERÍODO: 12 Meses contados a partir da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n. 006/2018

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:8568D3D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL 035/2018-CML**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, realizada no dia 19 de novembro de 2018, às 09h00min, horário local. A licitação foi declarada **DESERTA.**

Maraã, 21 de novembro de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E55BBAFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 134/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ROSANA MOTA VALE, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ROSANA MOTA VALE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 944.570.422-34, portadora do RG nº 2343271-3 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas , n°50, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **MONITOR INFANTIL**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e

qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANA MOTA VALE
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:DB4DDCC9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 135/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ROZIENI COELHO RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhora **ROZIENI COELHO RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 020.501.182-95, portadora do RG nº 2399456-8 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Conego Bento, s/n°, Bairro: Japiim, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e

qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ROZIENI COELHO RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:8A8A8728

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 136/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. RUBSON DE ALMEIDA PINTO, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **RUBSON DE ALMEIDA PINTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 070.654.522-20, portador do RG nº 3564982-8 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Lourival Holanda, s/n°, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

RUBSON DE ALMEIDA PINTO
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:8BF87F64

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 137/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. RUTH RIBEIRO BENTES, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **RUTH RIBEIRO BENTES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 005.446.612-14, portadora do RG nº 2319863-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua João Paulino, n° 0, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **PROF. LPL**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 1.198,13 (hum mil cento e noventa e oito reais e treze centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.
§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

RUTH RIBEIRO BENTES
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:2768CC11

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 138/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. SABRINA FAIANCA FERREIRA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **SABRINA FAIANCA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 038.153.022-18, portadora do RG nº 3238779-2 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua David Gatenha, n° 16, Bairro: Bolívia, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias** a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

SABRINA FAIANCA FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:B2A605AA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 139/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. AURINETE MOREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **AURINETE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 756.156.592-15, portadora do RG nº 2183908-5 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Joaquim Andrade, n° 42, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias** a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM,12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

AURINETE MOREIRA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:523DD974

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 140/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. NICIA IZABEL MENDES NOGUEIRA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **NICIA IZABEL MENDES NOGUEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 308.987.812-72, portadora do RG nº 0736571-3 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon , n° 142, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na docência na Creche Municipal, no cargo de **PROF. EMAG**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

NICIA IZABEL MENDES NOGUEIRA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:B87C4BFB

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 141/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. CLAUDENIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **CLAUDENIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 464.310.552-68, portadora do RG nº 1231232-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Álvaro Maia, s/n°, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na docência na Creche Municipal, no cargo de **PROF. EMAG**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;

d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDENIRA DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:D8E36918

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 142/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SR. TAINA DA SILVA RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **TAINA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 887.087.052-91, portadora do RG nº 2087122-8 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, n° 20, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **MONITOR INFANTIL**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;

b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

TAINA DA SILVA RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:5F210A91

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 143/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. WALLACY PALHETA LEMOS, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **WALLACY PALHETA LEMOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 016.954.142-84, portador do RG nº 2772138-8 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Rogerio Braga, s/n°, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA NM**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 1.000,76 (hum mil reais e setenta e seis centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

WALLACY PALHETA LEMOS
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:AB6008AE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2018 – CMAS

Dispõe sobre aprovação do TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SUAS EXERCÍCIO DE 2018 do Município de Novo Aripuanã/AM pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Aripuanã – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 001 de 20 de janeiro de 2014, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2018 e registrada em ata de nº 003.
Considerandoa Lei 12.345/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
Considerando que os serviços cofinanciados serão organizados conforme dispõe a Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012, ou seja, por meio de Blocos de Financiamento e Benefícios Eventuais do SUAS, sendo eles:

a) Bloco de Proteção Social Básica; b) Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; c) Bloco da Gestão do SUAS; d) Benefícios Eventuais.

Considerando ainda as demais diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e, o preenchimento deste Instrumento atende à realidade do município e está em consonância estadual da Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1º- Fica aprovado por unanimidade, o Termo de Adesão e o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social ano 2018.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã, 19 de novembro de 2018.

NÍVEA NARA FERREIRA ARCOS.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:023D2AAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 290-CMP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PARINTINS-AM, CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **RENEI DE SOUZA SERRÃO,** para viajar à Zona Rural do Município, nas

comunidades: Santo Antonio, Remanso e Agrovila do Mocambo do Araríi, para verificar a situação da Iluminação Pública e no quadro dessas comunidades, na tarde do dia 21/11/2018.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Santo Antonio/ Remanso/Agrovila do Mocambo do Araríi /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de Novembro de 2018

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:EE6C56C5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 291-CMP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA VEREADOR VICE-PRESIDENTE PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO - AM, CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade de Perpétuo Socorro, com data prevista para o dia 23/11/2018, para verificar a situação da Escola Municipal e demais demandas dos moradores da referida localidade.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos: PARINTINS/ PERPÉTUO SOCORRO /PARINTINS.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de Novembro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:CB84EBA5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 292 - CMP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE DE SANTA TERESINHA DO CABURI-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **Afonso de Souza Rocha** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade Santa Teresinha do Caburi, no dia: 22/11/2018 para verificar a situação da Comunidade e possíveis melhorias a serem requeridas ao Poder Executivo.
II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/ Santa Teresinha do Caburi/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de Novembro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:92A01F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016 – CML

TOMADA DE PREÇOS - 02/2016-PMP-CML
Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato. Contratante: Prefeitura de Parintins. Contratada: Yem Serviços Técnicos e Construções Ltda EIRELE. – Me CNPJ: 17.811.701/0001-03. Objeto: "Construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), na Comunidade da Vila Amazônia, Município Parintins–Am". Prazo do Aditivo: 120 (cento e vinte) dias a contar de 17 (dezessete) de julho de 2018.

Parintins/AM, 15 de junho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:348BA200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018 - PMP
A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública que a Licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o "Registro de Preços para eventual locação de equipamentos para remoção e tratamento final de resíduos sólidos, com motorista e manutenção incluídos" realizada no dia 18/09/2018, às 14:00 (quatorze) horas foi declarada DESERTA.

Parintins/AM, 19 de setembro de 2018.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:03EEC622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018 – PMP
A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública que a Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "menor preço por lote", objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de

motores, peças de reposição e acessórios originais ou similares (novos), para motores de embarcação tipo ambulancha e motores tipo rabeta, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde", realizada n dia 28/09/2018, às 11:00 (onze) horas, foi declarada DESERTA.

Parintins/AM, 01 de outubro de 2018.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:4B08DF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato do PP Nº 52/2017-CML/PMP para "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre na Zona Rural do Município"**,** publicado no D.O.M nº 2085 de 13/04/2017, Pág.59 e 60 e D.O.U. nº 73, Pág. 172, Seção 3 de 17/4/2018: Onde se lê: a contar de 24 de abril de 2018; Leia-se: a contar de 24 de maio de 2018.

Parintins/AM, 18 de abril de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D5F2ACFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI - AMAZONAS -
RESOLUÇÃO Nº 004/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO Nº 004/2018, de 06 de novembro de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc. e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 81 e parágrafos, da Lei Municipal n. 001/89, de 04 de setembro de 1989, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Parte interessada, datado de 22 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO ainda, o Certificado de Tempo de Serviço emitido pela Secretaria Geral da Casa;

CONSIDERANDO por fim, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Pauini;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica Concedido ao Servidor Efetivo desta Câmara Municipal de Pauini, Senhor **ANTONIO CARLOS DELMIRO DE MOURA**, exercendo o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, os direitos adquiridos constantes do artigo 81, inciso I e parágrafos seguintes, da Lei Municipal n. 001/89, de 04 de setembro de 1989 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini).

Art. 2º. A concessão supra importa no valor de R$ 822,25 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5/5 (cinco quintos), do **valor da Função Gratificada** de Assistente de Almoxarifado, em forma de vantagem pessoal, incidente ao Cargo Efetivo do respectivo servidor.

Art. 3º. A importância referida no artigo anterior não será considerada para efeito de calculo de vantagens as gratificações incidentes sobre o Vencimento do Cargo Efetivo, nem para a gratificação por tempo de serviço.

Art. 4º. O reajuste desse valor se dará em consequência da alteração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pauini, tendo como base o reajuste do Cargo Efetivo do Servidor e a Função Gratificada de Assistente de Almoxarifado.
Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.
Art. 6º. CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.
Art. 7º. Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 22 de outubro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 06 de novembro de 2018.

PUBLICADO EM LOCAL APROPRIADO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM _____/_____**/2018**

ANTONIO OLIVEIRA COSTA
Secretário Geral

VAGNER DE MOURA COSTA
Presidente da CMP

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:DCFF9BD0

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI - AMAZONAS -
PORTARIA Nº 045/2018 - EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 045/2018, de 01 de novembro de 2018.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DESIGNA PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **VAGNER DE MOURA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc., e.

CONSIDERANDO, que os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Pauini são de Livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a Servidora Rosineire Benevides Rodrigues, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

ART. 2º. DESIGNA a Servidora supra citada no artigo a Exercer a Função Gratificada de Assistente de Almoxarifado, previsto no Anexo I, da Lei Complementar n° 002/2011, de 18 de abril de 2011.

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria Geral da Casa que adote as providência necessárias para o cumprimento desta Portaria, além de encaminhar a mesma para o Departamento de Recursos Humanos para os procedimentos indispensáveis a este ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pauini 01 de novembro de 2018.

PUBLICADO EM LOCAL APROPRIADO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM **01/11/2018**

ANTONIO OLIVEIRA COSTA
Secretário de Geral

VAGNER DE MOURA COSTA
Presidente

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:0E3D00F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 179, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 391 de 17.11.2015,

RESOLVE:

I – **Conceder** Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE, a servidora abaixo relacionada estará substituindo a Profª Michele de Souza Santos (supervisora) que esta de licença maternidade.

NOME	CARGO	PORCENTAGEM
ANA LÚCIA ANDRADE DE ALMEIDA	PROFESSORA	100%

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de novembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:9C969D52

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta **no Processo Administrativo nº 459/2018**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 028/2018 – CPL**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, através do Sistema de Registro de Preços, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde,** no prazo de **12 (doze) meses,** em favor das empresas**:**
ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP, CNPJ sob nº 22.636.233/0001-18, para os **itens: 01, 07, 12, 24, 32, 36, 63, 68, 73, 82, 83, 109, 112, 113, 118, 119, 131, 141, 145, 146 e 161** perfazendo o Total no valor de **R$ 240.486,00 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais);**
DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob nº 01.708.499/0001-59, para os **itens: 08, 16, 17, 25, 33, 37, 49, 50, 53, 74, 75, 76, 80, 85, 89, 91, 100, 111, 122, 147, 152, 153, 159, 166 e 168** perfazendo o Total no valor de **R$ 387.652,00 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais);**
DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA, CNPJ sob nº 63.666.028/000182, para os **itens: 02, 06, 09, 19, 20, 26, 39, 44, 48, 56, 57, 59, 64, 67, 92, 96, 102, 103, 107, 108, 114, 135, 136, 138, 139, 144, 148, 149, 155, 156, 160, 162 e** perfazendo o Total no valor de **R$ 1.303.419,00 (hum milhão trezentos e três mil quatrocentos e dezenove reais);**
MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CNPJ sob nº 84.487.131/0001-35, para os **itens: 04, 13, 21, 22, 23, 28, 29, 34, 42, 47, 51, 52, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 79, 90, 94, 95, 97, 98, 101, 104, 120, 126, 133, 134, 137, 143 e 150** perfazendo o Total no valor de **R$ 1.501.650,00 (hum milhão quinhentos e um mil seiscentos e cinquenta reais);**
VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ sob nº 07.073.210/0001-59, para os **itens: 03, 05, 10, 18, 38, 45, 54, 55, 65, 66, 81, 86, 99, 116, 121, 124, 125, 128, 132, 142, 151, 154, 157, 158, 163, 164, 165 e 167,** perfazendo o Total no valor de **R$ 957.495,00 (novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais).**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 14 de novembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:C1B2351B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de ajuda de Custo a Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Farmacêutica, vinculada a Secretaria de Saúde a Boa Vista/RR, para participar do CONDISI/DSEI-Y/SESAI/MS, que terá como tema: **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas: Atenção Diferenciada, vida e Saúde nas Comunidades Indígenas.**

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** a Senhora **FRANCISCA MICILENE COSTA,** Farmacêutica, para viajar a cidade de Boa Vista/RR, no período de 19 a 24 de novembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir a mesma ajuda de custo de 05 (cinco) dias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 21 de novembro de 2018.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:3327A1AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 - INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

"Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869 de 05 de Outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:
I – Planejar a Execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
II – Promover a articulação Intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e da integração de políticas e ações;
III – Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
IV – Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
V – Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
VI – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
VII - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa;

Art. 3º - Ficam designados os seguintes membros, titular e suplente, do Comitê Intersetorial de Programa Criança Feliz no âmbito municipal:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
Jacilene Castilho Maia
Edirlene de Andrade Nascimento
II – da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
Natanaele Pollyana da Silva Machado
Helio Agostinho Peixoto Barbosa
III - da Secretaria Municipal de Saúde:
Helen Daiana da Silva Cabuia
Laura Jakeline dos Santos Dantas

Art. 4º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz ocorrerão por conta do órgão que representam.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições ao contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 09 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7EBC1AAB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. GRACILIANO HENRIQUE GARRIDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 1.202/2018 – SEMED, de 01 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **GRACILIANO HENRIQUE GARRIDO**, do Cargo de Professor II 20h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:FFE76ADA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - SR. FRANKLIN DE SOUZA QUIRINO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

CONSIDERANDO *o Memorando nº 1.046/2018 – SEMSA, de 21 de setembro de 2018.*

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **FRANKLIN DE SOUZA QUIRINO**, do Cargo comissionado de Coordenador de Programas de Saúde (CC3), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2018.

Parágrafo único: Fica autorizado a dispensa de representação do cargo comissionado, na forma do art. 59, da Lei nº 088/2018 de 08 de Janeiro de 2018, na vigência deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de setembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:333EC4B1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO *o Memorando nº 615/2018 – SEMAS, de 01 de outubro de 2018.*

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES**, para exercer o Cargo comissionado de Coordenador de Programas – CC4, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E9BA1CDB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SR. HERMÍNIO DE SOUZA AMBRÓSIO NETO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para substituição do Cargo de Secretário Municipal de Juventude, Desporto e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

CONSIDERANDO *o Portaria nº 004 – SEMJEL, de 20 de setembro de 2018.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **HERMÍNIO DE SOUZA AMBRÓSIO NETO –** Diretor de Departamento, a responder interinamente como Secretário Municipal de Juventude, Desporto e Lazer, no período de 25 a 28 de setembro de 2018.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 24 de setembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A64B0328

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE T.A AO CT 012/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 002 celebrado em 08/01/2018 ao Contrato n˚ 012/2017, celebrado em 13/09/17.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ALANK BATISTA VIANA-ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.911.286/0001-95, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Aditivo de Prazo para o serviço de **Conclusão da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Pampolha.**

4. VALOR: Permanece Inalterado.

5. PRAZO: Fica aditivado em 60 (sessenta) dias a contar de 10/01/2018 e encerrando-se em 110/03/2018.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 65, *§* 1º da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Procedimento Licitatório na Tomada de Preços nº 004/2017.

Silves-AM, 08 de janeiro de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVIERA NETO
Prefeito

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, em 08 de janeiro de 2018 – Ocetilha Andrade Neves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:FE0EFA94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE T.A AO CT 013/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 002 celebrado em 08/01/2018 ao Contrato n˚ 013/2017, celebrado em 13/09/2017.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ALANK BATISTA VIANA-ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.911.286/0001-95, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Aditivo de Prazo para o serviço de **Construção de Alojamento com 2 quartos para os profissionais de saúde em atividade na Unidade Básica de Saúde na Comunidade Pampolha.**

4. VALOR: Permanece Inalterado.

5. PRAZO: Fica aditivado em 60 (sessenta) dias a contar de 10/01/2018 e encerrando-se em 10/03/2018.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 65, *§* 1º da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Procedimento Licitatório na Tomada de Preços nº 005/2017.

Silves-AM, 08 de janeiro de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVIERA NETO
Prefeito

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, em 08 de janeiro de 2018 – Ocetilha Andrade Neves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:12014479

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 827/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 648/2013 DE 27 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercicio, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

CONSIDERANDO o Art. 2° que altera o Art. 8° da Lei Complementar n° 116 de 31 de julho de 2003, fazendo vigorar a redação do o Art. 8°-A da Lei Complementar n° 157/2016 de 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação com as novas normas do direito financeiro e tributário;

CONSIDERANDO ainda os ditames da Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000

CONSIDERANDO o Art. 10-A da Lei n° 8.429/92 de 02 de junho de 1992 dita Lei de Improbidade Administrativa;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei 648/2013 de 27 de julho de 2013, por total desconformidade legal e formal com a atual legislação federal.

Art. 2º - Devido ao não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a previsão de compensação de receita prevista em seu Art. 14, os efeitos desta lei será "Ex tunc", ou seja, todos os efeitos decorrentes da lei hora revogada (648/13) perdem imediatamente seus efeitos jurídicos.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:DA2E9F18

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 828/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Tabatinga-AM, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, bem como suas fundações e autarquias, poderá efetuar contratação de pessoal por

tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a ampliação do quadro de cargos efetivos.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – Emergência de atividades em saúde pública;
II – Situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
III – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
IV – Garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;
V – Situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
VI – Vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;
VII – Admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demanda decorrente da expansão das unidades de ensino, abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;
VIII – Quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;
IX – Admissão de profissionais para suprir demanda transitória decorrente de convênios, contratos de repasse e/ou programas celebrados com outros entes da Federação, cujas despesas sejam arcadas com recursos oriundos de repasses voluntários destes;
X – Substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:
a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista em lei, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares, as quais não justificam a contratação temporária;
c) remanejamento ou readaptação;
d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
e) nomeação para ocupar cargo comissionado.
XI – Suprir o aumento de demanda por serviços públicos e por pessoal de apoio nos serviços administrativos, até que sejam criados e providos os respectivos cargos públicos efetivos;
XII – Para contratação de pessoal técnico especializado no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado de interesse da municipalidade.

Capítulo II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º. As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Art. 4º. O recrutamento de novos servidores temporários será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade até 2 (dois) anos, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo edital.
§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.
§2º Mediante autorização motivada do Prefeito Municipal, a contratação poderá se dar em etapa única de análise de currículo.

Art. 5º. As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 1 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 1 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos:
I – Nos casos dos incisos I a V do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;
II – Nos casos do inciso X, alínea "a", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo;
III – Nos casos do inciso X, alínea "b", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo.
§ 1º Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá 02 (dois) anos.
§ 2º Nos casos do inciso IX do art. 2º, admitir-se-á a contratação, nos termos desta Lei, pelo prazo total do acordo, ajuste ou convênio firmado com outros entes públicos, ainda que exceda o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 6º. A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. As contratações temporárias dar-se-ão por excepcional interesse público, nas situações dispostas no artigo 2º desta Lei, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública.
Art. 8º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as hipóteses legais de acumulação de cargos.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:
I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos em Lei, regulamento ou no respectivo contrato;
II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III – Ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão ou na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Capítulo IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O recrutamento de pessoal será realizado por meio de processo seletivo público simplificado, mediante edital com ampla divulgação, o qual deverá conter as seguintes informações:
I – A quantidade de vagas, carga horária e remuneração;
II – Prazo para inscrições;
III – Requisitos, títulos e critérios de pontuação a serem utilizados na análise dos currículos e entrevista;
IV – Os critérios de desempate;
V – Prazo para recursos;
VI – Prazo de validade do processo de seleção;
VII – Documentação necessária para contratação.
VIII – Condições e informações sobre a função a ser exercida;
IX – descrição da situação excepcional, ou programa, convênio, contrato de repasse ou congênere ao qual a contratação é vinculada;

Capítulo V
DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Art. 11. O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 12. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 13. Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:
I – Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
II – Adicional pelo trabalho noturno;
III – Férias e adicional de férias;
IV – Adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto em lei;
V – Gratificação natalina;
VI – Salário-família conforme legislação federal;
VII – Auxílio-transporte;
VIII – Gratificação pela regência de classe no exercício da docência.
§ 1º Para aplicação das vantagens enumeradas neste artigo, deve ser utilizado como parâmetro e forma de aplicação o disposto sobre cada uma delas na CLT.

Art. 14. Os servidores contratados temporariamente podem usufruir somente as seguintes licenças:
I – Para tratamento de saúde;
II – À gestante e à adotante de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
III – Paternidade de 08 (oito) dias;
IV – Por 3 (três) dias consecutivos, na data ou a partir do evento considerado, em razão de casamento, bem como falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais e descendentes até 2º grau, enteados, menor sob guarda ou tutela, madrasta ou padrasto e irmãos.

Capítulo VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 15. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Municipal 473/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Capítulo VII
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 16. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
III – Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
IV – Por interesse público do Poder Executivo Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º A parte que descumprir o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previsto nos incisos II e IV deste artigo, deverá indenizar a outra parte com uma multa equivalente a um mês do vencimento do servidor contratado, conforme estabelecido no respectivo contrato.

Art. 17. Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo de salários com as respectivas vantagens previstas nesta lei e gratificação natalina proporcional.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Art. 19. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 608/2011, de 15 de dezembro de 2011;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:865D117D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SAAE - TEFÉ
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – RP Nº 005/2018
PROC. Nº 008/2018

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, INFORMA que o **processo licitatório nº 008/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2018,** tipo menor preço global, referente a Contratação de empresa (s) especializada(s) para Eventual Registro de Preço para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé; **foi ANULADO** com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativa no processo interno.
Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação no SAAE/Tefé, sito à Rua Brasília, 649 – Bairro Juruá, no horário de expediente.

Tefé/AM, 21 de novembro de 2018.

ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:7E7FA6B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – SRP/CPL/PMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – SRP/CPL/PMU, que visa a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS – TIPO A PARA O ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – SRP/CPL/PMU;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: WF CONTROL APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.014.852/0001-99, para os itens 01 e 02, com valor global de R$ 267.980,00 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – SRP/CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 21 de novembro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:2759C57D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

O Prefeito do Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, Senhor José Claudenor de Castro Pontes, em atendimento ao §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Torna público que comparecerá perante a Comissão de Finanças e Fiscalização para realização de audiência pública no dia 01 de março de 2018 a partir das 08h00min da manhã, nas dependências (AUDITÓRIO) da Câmara Municipal de Urucurituba, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, acompanhadas dos esclarecimentos necessários, relativas ao Segundo e Terceiro Quadrimestre de 2017.
Atendendo princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir à audiência na Comissão, consoante §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito do Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, em 26 de fevereiro de 2018.

Urucurituba/AM, 26 de fevereiro de 2018

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:1D53B885

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 1.285/2018-GP/PMA, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

Onde se lê:

"§ 1º - A relação dos Professores e seu enquadramento no Plano de Carreira na Tabela de Vencimentos estabelecida no Anexo I – Professor 20h, é a que segue na relação abaixo:"

Mat.	Nome	Cargo	Classe	Admissão	Nível	Remuneração
267	Admilson Rabelo Da Silva	Professor 20h	LPL	01/06/2003	III	R$ 1.424,75
1904	Admilson Rabelo Da Silva	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1919	Alan Pereira Ramos	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
268	Alcilena Rubem Melo	Professor 20h	LPL	01/03/2004	IV	R$ 1.356,90
491	Alcilena Rubem Melo	Professor 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
1832	Aldeneide Nerys Dos Santos	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
269	Aldo Folgosa Dos Santos	Professor 20h	ESP	14/02/2002	III	R$ 1.709,70
939	Aldo Folgosa Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/03/2012	IV	R$ 1.550,75
320	Alexandra Davila De Assis Rubem	Professor 20h	LPL	01/07/2003	III	R$ 1.424,75
511	Alexandra Davila De Assis Rubem	Professor 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
1833	Alexandrina Rodrigues Lourenco	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
932	Alfonco Manoel Mauricio	Professor Indígena 20h	ESP	01/03/2012	IV	R$ 1.550,75
330	Aliude Manoel Mauricio	Professor Indígena 20h	LPL	01/07/2003	III	R$ 1.424,75
1906	Aliude Manoel Mauricio	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
499	Altumiro Rodrigues Ramos	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
922	Altumiro Rodrigues Ramos	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75
314	Angelice De Souza Reina	Professor 20h	LPL	02/06/2003	III	R$ 1.424,75
1915	Angelice De Souza Reina	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
270	Aquilino Carvalho Melo Filho	Professor 20h	ESP	14/02/2002	III	R$ 1.709,70
500	Aquilino Carvalho Melo Filho	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
928	Artur Rabelo Rubem Neto	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75
1912	Barceba Simao Ferreira	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1949	Benildo Manduca Flores	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
315	Carina Gean Castro	Professor 20h	ESP	02/06/2003	III	R$ 1.424,75
509	Carina Gean Castro	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
271	Clodoaldo Dos Santos Ramires	Professor 20h	LPL	14/02/2002	III	R$ 1.424,75
501	Clodoaldo Dos Santos Ramires	Professor 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
272	Cristovao Guimaraes Cassiano	Professor Indígena 20h	LPL	14/02/2002	III	R$ 1.424,75
503	Cristovao Guimaraes Cassiano	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
273	Cristovao Marcolino Rabelo	Professor Indígena 20h	MAG	14/02/2002	V	R$ 1.292,29
933	Damiao Carvalho Neto	Professor Indígena 20h	LPL	01/03/2012	IV	R$ 1.430,55
474	Delcy Maria Cumapa Simões	Professor 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
274	Divanete Fernandes Arevalo	Professor 20h	ESP	14/02/2002	III	R$ 1.709,70
1831	Divanete Fernandes Arevalo	Professor 20h	ESP	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
1829	Edimar Ferreira Da Silva	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
937	Eke Da Costa Piro	Professor 20h	LPL	01/03/2012	IV	R$ 1.430,55
925	Eliene Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75

929	Elilson Augusto Rubem Da Silva	Professor 20h	LPL	01/02/2012	IV	R$ 1.430,55
1903	Elisoneide Dos Santos Lucas	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1224	Elizany Arevalo Ramires	Professor 20h	ESP	15/02/2013	IV	R$ 1.550,75
476	Elizeo Santos Tuirima	Professor Indígena 20h	MAG	01/02/2007	V	R$ 1.292,29
1917	Ercilane Arevalo Ramires	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
302	Estevam Moreira Da Costa	Professor 20h	ESP	01/03/2003	III	R$ 1.709,70
508	Estevam Moreira Da Costa	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
303	Francisco Martins Moreira	Professor 20h	LPL	01/03/2003	III	R$ 1.424,75
2165	Gilberto Lumbato Lima	Professor 20h	LPL	01/03/2018	V	R$ 1.292,29
477	Gilmar Jose	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
316	Gilmara Amaro Pinheiro	Professor 20h	LPL	01/06/2003	III	R$ 1.424,75
510	Gilmara Amaro Pinheiro	Professor 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
1231	Gilvanete Oliveira Rodrigues	Professor 20h	LPL	15/02/2013	IV	R$ 1.292,29
1913	Gracilene Rabelo Pessoa	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1830	Israel Ruben Castelo Branco	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
487	Iva Figueiredo Aparicio	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
1902	Iva Figueiredo Aparicio	Professor 20h	ESP	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
489	Jarildo Aguiar	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
1914	Jarildo Aguiar	Professor 20h	ESP	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
478	Joao Filho Batista	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
279	Jose Castro Gama	Professor 20h	ESP	14/02/2002	III	R$ 1.709,70
1905	Jose Castro Gama	Professor 20h	ESP	01/10/2016	V	R$ 1.292,58
514	Jose Nildo Alberto Da Paixao	Professor 20h	LPL	01/03/2007	IV	R$ 1.356,90
280	Josiel Manoel Bibiano	Professor Indígena 20h	ESP	14/02/2002	III	R$ 1.709,70
512	Josiel Manoel Bibiano	Professor Indígena 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
497	Justino Miguel Alexandre	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
1024	Justino Miguel Alexandre	Professor Indígena 20h	LPL	01/04/2012	IV	R$ 1.292,29
924	Laura Simao Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75
309	Leonice Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/04/2003	III	R$ 1.709,70
318	Leonilia Saraiva Rabelo	Professor 20h	ESP	01/06/2003	III	R$ 1.709,70
921	Leonilia Saraiva Rabelo	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75
493	Lucinete Ribeiro Sales	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
2097	Lucinete Ribeiro Sales	Professor 20h	ESP	01/06/2017	V	R$ 1.292,29
488	Luiz Andrade Franco	Professor 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
1910	Luiz Andrade Franco	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1225	Marcos Vinicius Ribeiro Araujo	Professor 20h	ESP	15/02/2013	IV	R$ 1.550,75
479	Maria Alice Gomes Da Silva	Professor Indígena 20h	MAG	01/02/2007	V	R$ 1.292,29
283	Maria Angela Ribeiro Romaine	Professor 20h	LPL	14/02/2002	III	R$ 1.424,75
1901	Maria Angela Ribeiro Romaine	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
284	Maria Do Perpetuo Socorro Areque	Professor 20h	LPL	14/02/2002	III	R$ 1.424,75
504	Maria Do Perpetuo Socorro Areque	Professor 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
490	Maria Eunice De Oliveira Rodrigues	Professor 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
1918	Maria Eunice De Oliveira Rodrigues	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
480	Maria Leoneia Pinto Simao	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
426	Mariana Dos Santos Rubem	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75
492	Marizete Andrade Marques	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
1911	Marizete Andrade Marques	Professor 20h	ESP	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
196	Marlucia Ribeiro Monteiro	Professor 20h	ESP	01/06/1992	I	R$ 1.570,79
1916	Marluz Dos Santos Ramires	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
2028	Marta Felix Ramos	Professor 20h	LPL	01/05/2017	V	R$ 1.292,29
1000	Missionario Miguel	Professor 20h	LPL	01/04/2012	IV	R$ 1.292,29
1907	Neizoney Alixandre Filipe	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
494	Nivaldo De Oliveira Seabra	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
920	Nivaldo De Oliveira Seabra	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75
288	Ozino Benedito Pedro	Professor Indígena 20h	ESP	14/02/2002	III	R$ 1.709,70
934	Ozino Benedito Pedro	Professor Indígena 20h	ESP	01/03/2012	IV	R$ 1.550,75
483	Paulinho Da Silva Firmino	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
1908	Paulinho Da Silva Firmino	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
289	Raimundo Da Silva Ramos	Professor 20h	ESP	14/02/2002	III	R$ 1.709,70
506	Raimundo Da Silva Ramos	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
290	Robertinho Da Silva	Professor Indígena 20h	LPL	14/02/2002	III	R$ 1.424,75
1909	Robertinho Da Silva	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
482	Rosmelia Andrade Rabelo	Professor 20h	ESP	01/02/2007	IV	R$ 1.628,29
923	Rosmelia Andrade Rabelo	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75
1834	Valci Aparicio Soares	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
292	Valdeci Dos Santos Reis	Professor 20h	LPL	14/02/2002	III	R$ 1.424,75
2094	Valdilene Nunes Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/06/2017	V	R$ 1.292,29
930	Veronica Da Costa Bicharra	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.550,75
505	Waldir Carvalho	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90
294	Wilson Dario Da Costa	Professor Indígena 20h	LPL	01/05/2003	III	R$ 1.424,75
295	Wilson Dos Santos Manoel	Professor Indígena 20h	LPL	14/02/2002	III	R$ 1.424,75
507	Wilson Dos Santos Manoel	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	IV	R$ 1.356,90

Leia-se:

"§ 1º - A relação dos Professores e seu enquadramento no Plano de Carreira na Tabela de Vencimentos estabelecida no Anexo I – Professor 20h, é a que segue na relação abaixo:"

Mat.	Nome	Cargo	Classe	Admissão	Nível	Remuneração
267	Admilson Rabelo Da Silva	Professor 20h	LPL	01/06/2003	II	R$ 1.495,99
1904	Admilson Rabelo Da Silva	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1919	Alan Pereira Ramos	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
268	Alcilena Rubem Melo	Professor 20h	LPL	01/03/2004	III	R$ 1.424,75
491	Alcilena Rubem Melo	Professor 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
1832	Aldeneide Nerys Dos Santos	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
269	Aldo Folgosa Dos Santos	Professor 20h	ESP	14/02/2002	II	R$ 1.795,18
939	Aldo Folgosa Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/03/2012	IV	R$ 1.628,29

320	Alexandra Davila De Assis Rubem	Professor 20h	LPL	01/07/2003	II	R$ 1.495,99
511	Alexandra Davila De Assis Rubem	Professor 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
1833	Alexandrina Rodrigues Lourenco	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
932	Alfonco Manoel Mauricio	Professor Indígena 20h	ESP	01/03/2012	IV	R$ 1.628,29
330	Aliude Manoel Mauricio	Professor Indígena 20h	LPL	01/07/2003	II	R$ 1.495,99
1906	Aliude Manoel Mauricio	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
499	Altumiro Rodrigues Ramos	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
922	Altumiro Rodrigues Ramos	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
314	Angelice De Souza Reina	Professor 20h	LPL	02/06/2003	II	R$ 1.495,99
1915	Angelice De Souza Reina	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
270	Aquilino Carvalho Melo Filho	Professor 20h	ESP	14/02/2002	II	R$ 1.795,18
500	Aquilino Carvalho Melo Filho	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
928	Artur Rabelo Rubem Neto	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
1912	Barceba Simao Ferreira	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1949	Benildo Manduca Flores	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
315	Carina Gean Castro	Professor 20h	ESP	02/06/2003	II	R$ 1.795,18
509	Carina Gean Castro	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
271	Clodoaldo Dos Santos Ramires	Professor 20h	LPL	14/02/2002	II	R$ 1.495,99
501	Clodoaldo Dos Santos Ramires	Professor 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
272	Cristovao Guimaraes Cassiano	Professor Indígena 20h	LPL	14/02/2002	II	R$ 1.495,99
503	Cristovao Guimaraes Cassiano	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
273	Cristovao Marcolino Rabelo	Professor Indígena 20h	MAG	14/02/2002	V	R$ 1.292,29
299	Cristovao Romaine de Araujo	Professor 20h	LPL	01/03/2003	II	R$ 1.495,99
933	Damiao Carvalho Neto	Professor Indígena 20h	LPL	01/03/2012	IV	R$ 1.356,90
474	Delcy Maria Cumapa Simões	Professor 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
274	Divanete Fernandes Arevalo	Professor 20h	ESP	14/02/2002	II	R$ 1.795,18
1831	Divanete Fernandes Arevalo	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
1829	Edimar Ferreira Da Silva	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
937	Eke Da Costa Piro	Professor 20h	LPL	01/03/2012	IV	R$ 1.356,90
925	Eliene Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
929	Elilson Augusto Rubem Da Silva	Professor 20h	LPL	01/02/2012	IV	R$ 1.356,90
1903	Elisoneide Dos Santos Lucas	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1224	Elizany Arevalo Ramires	Professor 20h	ESP	15/02/2013	IV	R$ 1.628,29
476	Elizeo Santos Tuirima	Professor Indígena 20h	MAG	01/02/2007	V	R$ 1.292,29
1917	Ercilane Arevalo Ramires	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
302	Estevam Moreira Da Costa	Professor 20h	ESP	01/03/2003	II	R$ 1.795,18
508	Estevam Moreira Da Costa	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
303	Francisco Martins Moreira	Professor 20h	LPL	01/03/2003	II	R$ 1.495,99
2165	Gilberto Lumbato Lima	Professor 20h	LPL	01/03/2018	V	R$ 1.292,29
477	Gilmar Jose	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
316	Gilmara Amaro Pinheiro	Professor 20h	LPL	01/06/2003	II	R$ 1.495,99
510	Gilmara Amaro Pinheiro	Professor 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
1231	Gilvanete Oliveira Rodrigues	Professor 20h	LPL	15/02/2013	IV	R$ 1.356,90
1913	Gracilene Rabelo Pessoa	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1830	Israel Ruben Castelo Branco	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
487	Iva Figueiredo Aparicio	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
1902	Iva Figueiredo Aparicio	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
489	Jarildo Aguiar	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
1914	Jarildo Aguiar	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
478	Joao Filho Batista	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
279	Jose Castro Gama	Professor 20h	ESP	14/02/2002	II	R$ 1.795,18
1905	Jose Castro Gama	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,58
514	Jose Nildo Alberto Da Paixao	Professor 20h	LPL	01/03/2007	III	R$ 1.424,75
280	Josiel Manoel Bibiano	Professor Indígena 20h	ESP	14/02/2002	II	R$ 1.795,18
512	Josiel Manoel Bibiano	Professor Indígena 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
497	Justino Miguel Alexandre	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
1024	Justino Miguel Alexandre	Professor Indígena 20h	LPL	01/04/2012	IV	R$ 1.356,90
924	Laura Simao Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
309	Leonice Dos Santos	Professor 20h	ESP	01/04/2003	II	R$ 1.795,18
318	Leonilia Saraiva Rabelo	Professor 20h	ESP	01/06/2003	II	R$ 1.795,18
921	Leonilia Saraiva Rabelo	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
493	Lucinete Ribeiro Sales	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
2097	Lucinete Ribeiro Sales	Professor 20h	LPL	01/06/2017	V	R$ 1.292,29
488	Luiz Andrade Franco	Professor 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
1910	Luiz Andrade Franco	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
1225	Marcos Vinicius Ribeiro Araujo	Professor 20h	ESP	15/02/2013	IV	R$ 1.628,29
479	Maria Alice Gomes Da Silva	Professor Indígena 20h	MAG	01/02/2007	V	R$ 1.292,29
283	Maria Angela Ribeiro Romaine	Professor 20h	LPL	14/02/2002	II	R$ 1.495,99
1901	Maria Angela Ribeiro Romaine	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
284	Maria Do Perpetuo Socorro Areque	Professor 20h	LPL	14/02/2002	II	R$ 1.495,99
504	Maria Do Perpetuo Socorro Areque	Professor 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
490	Maria Eunice De Oliveira Rodrigues	Professor 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
1918	Maria Eunice De Oliveira Rodrigues	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
480	Maria Leoneia Pinto Simao	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
426	Mariana Dos Santos Rubem	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
492	Marizete Andrade Marques	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
1911	Marizete Andrade Marques	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
196	Marlucia Ribeiro Monteiro	Professor 20h	ESP	01/06/1992	I	R$ 1.884,94
1916	Marluz Dos Santos Ramires	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
2028	Marta Felix Ramos	Professor 20h	LPL	01/05/2017	V	R$ 1.292,29
1000	Missionario Miguel	Professor 20h	LPL	01/04/2012	IV	R$ 1.356,90
1907	Neizoney Alixandre Filipe	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
494	Nivaldo De Oliveira Seabra	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
920	Nivaldo De Oliveira Seabra	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
288	Ozino Benedito Pedro	Professor Indígena 20h	ESP	14/02/2002	II	R$ 1.795,18
934	Ozino Benedito Pedro	Professor Indígena 20h	ESP	01/03/2012	IV	R$ 1.628,29
483	Paulinho Da Silva Firmino	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
1908	Paulinho Da Silva Firmino	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
289	Raimundo Da Silva Ramos	Professor 20h	ESP	14/02/2002	II	R$ 1.795,18

506	Raimundo Da Silva Ramos	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
290	Robertinho Da Silva	Professor Indígena 20h	LPL	14/02/2002	II	R$ 1.495,99
1909	Robertinho Da Silva	Professor 20h	LPL	01/10/2016	V	R$ 1.292,29
482	Rosmelia Andrade Rabelo	Professor 20h	ESP	01/02/2007	III	R$ 1.709,70
923	Rosmelia Andrade Rabelo	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
1834	Valci Aparicio Soares	Professor 20h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
292	Valdeci Dos Santos Reis	Professor 20h	LPL	14/02/2002	II	R$ 1.495,99
2094	Valdilene Nunes Dos Santos	Professor 20h	LPL	01/06/2017	V	R$ 1.292,29
930	Veronica Da Costa Bicharra	Professor 20h	ESP	01/02/2012	IV	R$ 1.628,29
505	Waldir Carvalho	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75
294	Wilson Dario Da Costa	Professor Indígena 20h	LPL	01/05/2003	II	R$ 1.495,99
295	Wilson Dos Santos Manoel	Professor Indígena 20h	LPL	14/02/2002	II	R$ 1.495,99
507	Wilson Dos Santos Manoel	Professor Indígena 20h	LPL	01/02/2007	III	R$ 1.424,75

Onde se lê:

"§ 2º - A relação dos Professores e seu enquadramento no Plano de Carreira na Tabela de Vencimentos estabelecida no Anexo II – Professor 40h, é a que segue na relação abaixo:"

Mat.	Nome	Cargo	Classe	Admissão	Nível	Remuneração
2169	Alexandre Firmino Da Silva	Professor 40h	LPL	13/03/2018	V	R$ 2.584,58
1921	Antonilo Lorenco	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2087	Antonio Carlos Andrade Reis	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1936	Arlety Dos Santos Melo	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1836	Artemio Rabelo Lucas	Professor 40h	ESP	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1938	Briany Brooke Shields Almeida De Souza	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1934	Carlinho Ferreira Pessoa	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1925	Casio Dos Santos Rabelo	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2098	Cleidson Melo Rubem	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1944	Cristovao Ferreira Pessoa Filho	Professor 40h	ESP	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1847	Damiao Carvalho Neto	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1948	Debora Ramos Rodrigues	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2089	Dienne Ramires Bernardo	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1835	Erico Bicharra De Luna	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1924	Ezequias Benicio Romaina	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1837	Francinei Francelino Castro	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1943	Francisca Rodrigues Ramos	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1928	Francisco Andrade Da Silva	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1923	Francisco De Oliveira Rodrigues	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2167	Francisdalva Malafaia Silva	Professor 40h	LPL	05/03/2018	V	R$ 2.584,58
1940	Glauton Ramos Morais	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1933	Izete Aparicio Soares	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1929	Jackson Aparicio Lopes	Professor 40h	ESP	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1926	Jaderson Pereira Andrade	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1939	Jadir Andrade Gassa	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1930	Jailson Pereira Andrade	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2091	Jane Carmem Barroso Eufrasio	Professor 40h	ESP	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1845	Janne Monteiro Dos Santos	Professor 40h	ESP	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1842	Jivago Da Cruz Castro Pinto	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1828	Joana Hilario Guimaraes	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1931	Joao Dos Santos Silva	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1990	Joao Franco Neto	Professor 40h	LPL	01/02/2017	V	R$ 2.584,58
1947	Joice Clara Ramos Felix	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1927	Laurindo Faia Ramos Filho	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2198	Leonardo Catique Barbosa	Professor 40h	LPL	01/07/2018	V	R$ 2.584,58
2168	Lucenil Melo Rubem	Professor 40h	LPL	19/03/2018	V	R$ 2.584,58
1844	Lucirene Tamanho Pereira	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1838	Maiara Cherry Figueiredo Pereira	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
2092	Maily Rubem De Oliveira	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1937	Maira Felix Ramos	Professor 40h	ESP	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1920	Marcel Fermin Backsmann	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1839	Marclene Castro Dos Santos	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1941	Maria Terezinha Leite Dos Santos	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1843	Maricely Pereira Andrade	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 1.292,29
1922	Nadine Dos Santos Pereira	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2029	Natalia Goes Tavares	Professor 40h	LPL	01/05/2017	V	R$ 2.584,58
2126	Niceli Rodrigues Ramos	Professor 40h	LPL	20/06/2017	V	R$ 2.584,58
2088	Norma Dos Santos De Paula	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1846	Rozinaldo Franco Dos Santos	Professor 40h	ESP	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1932	Sarita Claudia Llucema	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2090	Solange Carvalho Bicharra	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1827	Solanielen Dos Santos Rabelo	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1946	Valeska Martins Dos Santos	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1945	Wagner Ribeiro Cumapa	Professor 40h	ESP	01/10/2016	V	R$ 2.584,58

Leia-se:

"§ 2º - A relação dos Professores e seu enquadramento no Plano de Carreira na Tabela de Vencimentos estabelecida no Anexo II – Professor 40h, é a que segue na relação abaixo:*"*

Mat.	Nome	Cargo	Classe	Admissão	Nível	Remuneração
2169	Alexandre Firmino Da Silva	Professor 40h	LPL	13/03/2018	V	R$ 2.584,58
1921	Antonilo Lorenco	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2087	Antonio Carlos Andrade Reis	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1936	Arlety Dos Santos Melo	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1836	Artemio Rabelo Lucas	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58

1938	Briany Brooke Shields Almeida De Souza	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1934	Carlinho Ferreira Pessoa	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1925	Casio Dos Santos Rabelo	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2098	Cleidson Melo Rubem	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1944	Cristovao Ferreira Pessoa Filho	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1847	Damiao Carvalho Neto	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1948	Debora Ramos Rodrigues	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2089	Dienne Ramires Bernardo	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1835	Erico Bicharra De Luna	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1924	Ezequias Benicio Romaina	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1837	Francinei Francelino Castro	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1943	Francisca Rodrigues Ramos	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1928	Francisco Andrade Da Silva	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1923	Francisco De Oliveira Rodrigues	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2167	Francisdalva Malafaia Silva	Professor 40h	LPL	05/03/2018	V	R$ 2.584,58
1940	Glauton Ramos Morais	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1933	Izete Aparicio Soares	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1929	Jackson Aparicio Lopes	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1926	Jaderson Pereira Andrade	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1939	Jadir Andrade Gassa	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1930	Jailson Pereira Andrade	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2091	Jane Carmem Barroso Eufrasio	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1845	Janne Monteiro Dos Santos	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1842	Jivago Da Cruz Castro Pinto	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1828	Joana Hilario Guimaraes	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1931	Joao Dos Santos Silva	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1990	Joao Franco Neto	Professor 40h	LPL	01/02/2017	V	R$ 2.584,58
1947	Joice Clara Ramos Felix	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1927	Laurindo Faia Ramos Filho	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2198	Leonardo Catique Barbosa	Professor 40h	LPL	01/07/2018	V	R$ 2.584,58
2168	Lucenil Melo Rubem	Professor 40h	LPL	19/03/2018	V	R$ 2.584,58
1844	Lucirene Tamanho Pereira	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1838	Maiara Cherry Figueiredo Pereira	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
2092	Maily Rubem De Oliveira	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1937	Maira Felix Ramos	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1920	Marcel Fermin Backsmann	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1839	Marclene Castro Dos Santos	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1941	Maria Terezinha Leite Dos Santos	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1843	Maricely Pereira Andrade	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1922	Nadine Dos Santos Pereira	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2029	Natalia Goes Tavares	Professor 40h	LPL	01/05/2017	V	R$ 2.584,58
2126	Niceli Rodrigues Ramos	Professor 40h	LPL	20/06/2017	V	R$ 2.584,58
2088	Norma Dos Santos De Paula	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1846	Rozinaldo Franco Dos Santos	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1932	Sarita Claudia Llucema	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
2090	Solange Carvalho Bicharra	Professor 40h	LPL	01/06/2017	V	R$ 2.584,58
1827	Solanielen Dos Santos Rabelo	Professor 40h	LPL	05/08/2016	V	R$ 2.584,58
1946	Valeska Martins Dos Santos	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58
1945	Wagner Ribeiro Cumapa	Professor 40h	LPL	01/10/2016	V	R$ 2.584,58

Permanecem em vigor os artigos do Decreto n° 1.285/2018-GP/PMA, de 1º de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 16 de novembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 16 de novembro de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:621A0647

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

Processo nº 0652/2018.
Pregão Presencial nº **029/2018**

Pelo presente instrumento, O **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representada pelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, representada pelo seu titular, Sr. **MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 6671870 SSP/AM, e do CPF 193.611.572-72, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, 3245, casa 10, Conjunto Residencial Kenedy – Chapada – Manaus/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a(s) empresa(s): **1) J. A. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.750.508/0001-20**, estabelecida à Rua Barão de São Domingos, 12, Centro, Rio Preto da Eva/AM, neste ato representada pelo Sr. **Waldy Lima de Melo**, *brasileiro,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 022.127.302-68, portador do

RG nº 0283822-2 SSP/AM, residente e domiciliado à Av. Gov. João Dias, 17, bairro 2ª. Etapa, Rio Preto da Eva/AM; doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **LOCAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA UTILIZAÇÃO NO CERIMONIAL E EVENTOS** para os órgãos e entidades do Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 029/2018, conforme o quadro abaixo:

FORNECEDOR: **J. A. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA – ME**

Item	Descrição	Unidade	Quan-tidade (B)	Valor Unitário (R$) (A)	Valor Total (R$) (C) = (A)x(B)
01	**CADEIRA**, em plástico polipropileno, com ou sem braço, na cor branca, empilhável, capacidade 140 Kg.	Unidade/ Dia	6.900	1,50	10.350,00
02	**MESA,** em plástico polipropileno, na cor branca, empilhável, quadrada medindo 1,40m x 1,40m.	Unidade/ Dia	3.450	6,50	22.425,00
03	**TOALHA DE MESA**, em oxford, cores diversas, medindo 1,40mx1,40m.	Unidade/ Dia	1.150	4,00	4.600,00
04	**TOALHA DE MESA**, em oxford, cores diversas, medindo 1,40mx3,00m.	Unidade/ Dia	230	6,00	1.380,00
05	**SOBRE TOALHA**, em oxford, cores diversas, medindo 0,70m x 0,70m.	Unidade/ Dia	1.150	1,50	1.725,00
06	**MESA COM 4 CADEIRAS**, mesa em plástico polipropileno, na cor branca, empilhável, quadrada medindo 1,40m x 1,40m e cadeiras em plástico polipropileno, com ou sem braço, na cor branca, empilhável, capacidade 140 Kg.	Jogo/Dia	3.450	11,00	37.950,00
07	**MESA COM 4 CADEIRAS, TOALHA E SOBRE TOALHA**, mesa em plastico polipropileno, na cor branca, empilhável, quadrada medindo 1,40m x 1,40m; cadeiras em plastico polipropileno, com ou sem braço, na cor branca, empilhável, capacidade 140 Kg; toalha de mesa, em oxford, cores diversas, medindo 1,40m x 3,00m e sobre toalha, em oxford, cores diversas, medindo 0,70m x 0,70m.	Jogo/Dia	3.450	15,00	51.750,00
08	**RECHAUD**, em Inox, capacidade 8 litros.	Unidade/ Dia	230	40,00	9.200,00
09	**TALHER,** garfo, faca e colher em inox.	Conjunto/ Dia	4.025	2,90	11.672,50
10	**PRATO**, raso, redondo, em porcelana	Unidade/ Dia	4.025	2,00	8.050,00
11	**TAÇA,** cristal para água.	Unidade/ Dia	4.025	2,00	8.050,00
VALOR GLOBAL (R$)					**167.152,50**
Valor Total Global (**cento e sessenta e sete mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos**)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1. Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 14 de novembro de 2018.

Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Órgão Gestor do Registro de Preços
J. A. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - ME

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:70B1CD0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 028/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018/SRP – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.034/2018 – PMU

No dia 21 de novembro de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 038/2018 – SRP/CPL/PMU,** para eventual Aquisição de 02 (dois) Veículos Ambulâncias – Tipo A, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Urucará com o transporte de enfermos do Município, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no Termo de Referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: 1) WF CONTROL APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS – LTDA CNPJ nº 04.014.852/0001-99, conforme a seguir:

Itens	Descrição dos Itens	Marca	Quant	Unid	Valores (R$)		Fornecedor
					Unitário	Total	
01	Veículo Ambulância Tipo Furgão ou Pick-up, para simples remoção, Potência Mínima 97cv, com ar condicionado e direção hidráulica.	Renaul / Master – 2018/2019	01	unid	169.980,00	169.980,00	WF CONTROL
02	Veículo Ambulância Tipo A, Furgoneta, Transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida.	Renaul / Kangoo – 2018/2019	01	unid	98.000,00	98.000,00	WF CONTROL

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 21 de novembro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito

GUSTAVO PINHO DE SOUZA
WF Control Apoio à Gestão de Saúde e Atividades Empresariais –LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:79E65A9C

